

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.454, que approva as plantas e orçamentos de obras do prolongamento do cães de Santos.

Decreto n. 2.457, que organisa a assistencia judiciaria do Districto Federal. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 15 de janeiro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 6 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 6 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 6 do corrente, da Directoria da Instrução — Expediente de 6 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 12 — Portarias de 4 e 6 do corrente — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 30 de janeiro ultimo, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 8 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica, Obras e Viação e da Instrução.

SEÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.456 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1897

Approva as plantas e orçamentos das obras do prolongamento do cães de Santos, de Paquetá a Outeirinhos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Ficam approvedos as plantas e orçamento, apresentados pela Companhia Docas de Santos, das obras de que é cessionaria, do prolongamento do cães de Santos, desde Paquetá até Outeirinhos, de conformidade com o disposto na clausula IV do decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, os quaes com este baixam rubricados pelo director da Directoria Geral das Obras Publicas da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 5 de fevereiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Joaquim D. Murtinho.

DECRETO N. 2.457 — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1897

Organisa a Assistencia Judiciaria no Districto Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em attenção o disposto no art. 176 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, decreta:

Art. 1.º E' instituida no Districto Federal a Assistencia Judiciaria para o patrocínio gratuito dos pobres, que forem litigantes no civil ou no crime como autores ou réos, ou em qualquer outra qualidade.

Art. 2.º Considera-se pobre, para os fins desta instituição, toda pessoa que, tendo direitos a fazer valer em juizo, estiver impossibilitada de pagar ou adiantar as custas e despesas do processo sem privar-se de recursos pecuniarios indispensaveis para as necessidades ordinarias da propria manutenção ou da familia.

Art. 3.º Não poderão gosar do beneficio da Assistencia Judiciaria as corporações e associações de qualquer especie, nem tão pouco os estrangeiros no civil, salvo quando houver reciprocidade de beneficio no paiz a que pertencer.

A Assistencia Judiciaria aos pobres consistirá na presença de commissarios para a defesa de seus réos, e de sellos, taxa judiciaria, custas e despesas de natureza, inclusive a caução *judicatum solvi* (decreto n. 564, de 10 julho de 1850).

Art. 5.º A Assistencia Judiciaria será exercida por uma comissão central e varias commissões seccionaes.

Art. 6.º Nos casos criminaes a assistencia das commissões se poderá ser prestada aos réos, cabendo ao Ministerio Publico a dos autores.

Paragrapho unico. Esta disposição não infirma a do art. 175 do decreto n. 1.030, que obriga os curadores geraes a encarregarem-se da defesa dos presos pobres, á requisição do presidente do Jury ou da Camara Criminal.

Art. 7.º Cada uma das commissões de que trata o artigo antecedente se comporá de tres membros, dos quaes um servirá de presidente.

§ 1.º Pelo ministro da justiça será livremente nomeado o presidente da comissão central; os outros dous membros dessa comissão, eleitos pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

§ 2.º Os membros das commissões seccionaes, inclusive o presidente, serão escolhidos pela comissão central.

§ 3.º As commissões serão renovadas annualmente, providenciando a comissão central sobre o preenchimento immediato das vagas, faltas ou impedimentos que occorrerem.

Art. 8.º A' comissão central compete :

- a) organizar e dirigir os trabalhos do patrocínio gratuito;
- b) nomear os membros de cada comissão seccional e fiscal-sal-as;
- c) decidir, em unica instancia, as reclamações contra as faltas dos commissarios seccionaes;
- d) visitar as prisões, os asylos de orphãos, alienados e mendigos, promovendo a liberdade dos que estiverem soffrendo constrangimento illegal e requerendo tudo o que for a bem da justiça;
- e) organizar um mappa estatistico para ser apresentado ao ministro da justiça, ao qual representará sobre as reformas e medidas que entender uteis.

Art. 9.º O administrador da Casa de Detenção é obrigado a enviar semanalmente á comissão central uma relação fiel dos presos sem patrono, que, no curso da mesma semana, tiverem tido entrada no estabelecimento.

Art. 10. A comissão central será responsavel perante o ministro da justiça, a quem prestará contas de todos os seus actos.

Art. 11. A's commissões seccionaes compete a prestação de serviços junto ao tribunal ou juiz para que forem designadas. Organisarão mensalmente um mappa estatistico dos seus trabalhos, o qual remetterão á comissão central.

Art. 12. Haverá uma comissão junto a cada uma das camaras da Côte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal, uma junto ao Tribunal do Jury e outra junto a cada grupo de tres pretorias.

Art. 13. As commissões se reunirão para resolver sobre as solicitações de assistencia, lavrando uma acta das suas deliberações em livro authenticado pelo presidente da comissão central. As actas serão lavradas pelo commissario mais moço.

Art. 14. Constituidas as commissões, será enviada ao presidente de cada camara ou tribunal ou ao juiz singular uma lista dos membros da que houver de funcionar junto a elle, bem como a indicação da residencia e do escriptorio de cada um destes.

Paragrapho unico. Sempre que um juiz, uma camara ou um tribunal necessitar dos serviços da comissão, avisará-a por officio, com a devida antecedencia.

Art. 15. A pessoa que pretender a assistencia judiciaria dirigirá ao juiz perante quem o litigio estiver ou houver de ser proposto uma petição em papel não sellado, assignada por ella propria, ou a seu rogo (si não souber ou não puder escrever), com a declaração do motivo de não assignar. Indicará seus nomes, idades, naturalidade, nacionalidade, profissão, domicilio, estado e finalmente o objecto da acção intentada ou a intentar, e juntará provas de sua pobreza, afirmando solemnemente suas declarações.

Paragrapho unico. Si residir ou estiver temporariamente fóra do Brazil, apresentará certificado de pobreza pela competente autoridade local, devidamente legalizado pelo agente diplomatico ou consular brasileiro.

Art. 16. Recebendo a petição, o juiz a despachará em mão do proprio peticionario, mandando ouvir a comissão de assistencia.

Esta verificará a procedencia ou improcedencia do pedido, dando o seu parecer com a maxima brevidade, entregando os papeis em mão do peticionario, que os submeterá a despacho definitivo do juiz.

Art. 17. O parecer da comissão se occupará, explicita e distinctamente, da pobreza do supplicante e da apparente justiça da causa. A concessão do patrocínio gratuito só terá logar no caso de conclusão favoravel sobre ambos os pontos, mas o despacho de admissão pelo juiz nenhum valor terá para o julgamento final da acção, quanto ao segundo ponto.

Art. 18. Não caberá recurso do despacho preliminar do juiz que conceder ou negar a assistencia; mas o peticionario, intentando ou proseguindo na acção sem assistencia, poderá nas allegações suas renovar o pedido, sobre o qual novamente decidirá o juiz, a camara ou o tribunal na sentença, e contra esta decisão poderá o supplicante em grau de recurso, incidentalmente, allegar o que for a bem de seu direito.

Art. 19. Si for urgente a propositura do feito em juizo, independente da audiencia da comissão, o juiz declarará de plano a pobreza, sendo o supplicante admittido no patrocínio gratuito *si et ni quantum*, e, sem embaraço da marcha do processo, mandará ouvir em separado a comissão de assistencia competente, decidindo então definitivamente.

Art. 20. Reconhecida a pobreza, será a respectiva diligencia junta aos autos da acção, e ao beneficiado será entregue um alvará do juiz, declarando-o admittido á assistencia judiciaria.

Art. 21. Concedida a assistencia, o presidente da comissão competente designará o commissario que deva servir, podendo elle proprio incumbir-se do patrocínio.

Art. 22. Ao adversario do supplicante de assistencia é licito impugnar com provas a pobreza deste, sem prejuizo do processo principal.

§ 1.º Si comparecer para esse fim perante a comissão, esta empregará, antes de tudo, seus bons officios para evitar a demanda, por meio de accordo amigavel, sem que fique consignada a intervenção da mesma, caso este não se realize.

§ 2.º Si, porém, as partes accordarem-se, a comissão poderá occupar-se da redacção do acto do accordo, ou convidar-as a comparecer para esse fim perante o official judicial respectivo.

Art. 23. Si o adversario do supplicante de assistencia allegar e justificar pobreza, nas condições e pela forma aqui estabelecidas, ser-lhe-ha igualmente dada assistencia.

Art. 24. Aquelle que houver sido admittido á assistencia perante uma jurisdicção, reconhecida competente, continuará a gosar della no juizo do recurso interposto contra elle ou incidentalmente por elle; e, si o recurso tiver provimento de modo a motivar nova acção, o assistido continuará igualmente a gosar do beneficio da assistencia.

Art. 25. Quando for o assistido quem interpuzer o recurso como parte principal, não poderá gosar de tal beneficio, si não mo liante admissão por nova decisão da comissão respectiva junto ao juiz ou tribunal de recurso.

Art. 26. Si a jurisdicção perante a qual a assistencia judiciaria foi admittida declarar-se incompetente, e, si, em consequencia desta decisão, o processo for levado perante outra jurisdicção da mesma natureza e da mesma ordem, o beneficio da assistencia subsistirá nesta nova jurisdicção. Assim não succederá, porém, si, em virtude da declaração de incompetencia, o processo for devolvido a uma jurisdicção de outra natureza ou do outro ordem.

Art. 28. No juizo criminal proceder-se-ha do seguinte modo:

I. Si o réo pedir o patrocínio gratuito no summario, este não terá andamento sem que se resolva a respeito e se lhe dê assistencia de defensor, si for caso disso, sob pena de nullidade. A demora, porém, a que der logar a nomeação de patreño, não será tomada em consideração, nem para contar prescripção nem para fundamentar *habeas-corpus*.

II. Si o pedido for feito por occasião do conhecimento do libello, decidir-se-ha si é ou não caso de assistencia, interrompendo-se o prazo da contestação. Si o for, no acto do julgamento ser-lhe-ha dado immediatamente defensor, ou suspender-se-ha o julgamento até que se possa dar-lhe-o, devendo ser o julgamento aliado até tres dias, si assim requerer o defensor nomeado: tudo na forma e sob a pena do numero antecedente.

III. Quer no summario, quer no plenario, si o pedido for feito ~~apenas~~ para algum recurso, proceder-se-ha de accordo com os arts. 16 e 23.

IV. Sempre que o juiz ou o presidente do tribunal ou da camara, depois de feita a defesa oral do réo, entender que este ficou indefezto, poderá no mesmo acto declarar-o e nomear-lhe outro defensor, si houver idoneo presente em juizo.

Art. 28. O commissario de assistencia que, sem justa causa recusar os seus serviços profissionais, será multado pelo juiz do foro na quantia de 20\$ a 100\$ e suspenso do exercicio da profissão por oito a 30 dias. De comminação destas penas haverá recurso para o Conselho Superior da Corte de Appellação.

Art. 29. O off. representante legal, que pretender assistencia, perante o respectivo funcionario do Ministerio Publico, nos termos do art. 16 deste decreto solicitando-lhe sua representação. Quando for o representante legal do offendido quem requerer-a, deverá provar esta qualidade (art. 407 § 1º do Codice Penal e art. 103 § 2º do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1899.)

Art. 30. Reconhecida a admissibilidade do pessoal offendido á assistencia, o respectivo funcionario do Ministerio Publico dará a queixa perante o juiz competente, o qual declarará por despacho a procedencia ou improcedencia da allegação de pobreza della ou do seu representante legal, no caso de dependencia patrimonial, mandando no caso de procedencia, tomar-se por termo de compromisso nos autos as declarações do requerimento de assistencia.

Art. 31. Quando se tratar de requisição de prisão preventiva antes de apresentada a queixa, o juiz formador de culpa decidirá preliminarmente sobre a admissibilidade da pessoa offendida á assistencia.

Art. 32. Nos casos do art. 275 do Codice Penal o direito de assistencia prescreverá em seis mezes, contados da data do crime.

Art. 33. A assistencia judiciaria importa a isenção dos direitos fiscaes, taxa judiciaria, custas e tola a sorte de despezas, não só no processo incidente da admissão, como no principal; mas não isenta da prestação de fiança no Cível ou no Crime, sob a forma e nos termos de direito, salvo a caução *judicium solvi* (decreto n. 564, de 10 de julho de 1850.)

Art. 34. Os tabellães, escriptães e todos os outros empregados publicos darão gratuitamente ao assistido os titulos, documentos, actos, etc, de que elle precisar, mediante ordem escripta do juiz competente.

Art. 35. Em caso de condemnação nas custas, proferida contra o adversario do assistido, o calculo comprehendirá sellos, taxa judiciaria, custas e despezas de toda a natureza, a que o assistido teria sido obrigado, si não tivesse tido assistencia judiciaria.

Art. 36. Em caso de condemnação nas custas, proferida contra o assistido, haverá direito de cobrança sómente contra este, a todo o tempo que lhe advenham recursos pecuniarios, desde que a obrigação de pagar não esteja prescripta.

Art. 37. Si a demanda terminar por accordo, o assistido terá de pagar as despezas a que houver dado logar.

Art. 38. O advogado do assistido terá direito, em conformidade do regimento do custas, a cobrar honorarios do adversario, quando este for condemnado a pagamento das custas em processo cível, e, tratando-se de processo criminal, terá o mesmo direito nos casos em que o offendido for autor ou assistente auxiliar da justiça. Não terá, porém, direito a honorarios do assistido, quer este ganhe, quer perca, quer faça accordo.

Art. 39. O processo para a cobrança das custas será o executivo.

Art. 40. O beneficio da assistencia judiciaria pôde ser retirado em qualquer estado da causa, perante todas as jurisdicções, n s dous casos seguintes:

1º, si sobrevierem ao assistido recursos considerados sufficientes;

2º, si houver sido obtida a assistencia por meio de fraude ou dolo, isto é, se foi induzida em erro a comissão do patrocínio gratuito ou o juizo, scientemente e de má fé, por uma exposição mentirosa ou da situação pecuniaria do assistido ou dos factos da causa.

Art. 41. A retirada da assistencia pôde ser pedida ou pelo Ministerio Publico ou pela parte adversa, tanto em primeira instancia como em segunda, e tambem pôde ser determinada *ex-officio* ou mediante representação da respectiva comissão. Todavia, em qualquer caso deverá ser motivada; e o assistido previamente ouvido, ou intimado a defender-se.

Art. 42. O processo para a retirada será summario e não embaraçará a marcha da causa, correndo em separado desta.

Art. 43. A retirada da assistencia terá por effeito tornar immediatamente cobraveis os sellos, a taxa judiciaria, as custas e despezas de toda a natureza, de que o assistido houver sido dispensado.

Art. 44. Si a retirada da assistencia tiver por causa uma declaração fraudulenta ou dolosa do assistido relativamente a sua pobreza, este será condemnado, além do pagamento de todas as despezas, ás penas criminaes em que incorrer.

Art. 45. Este regulamento entrará em pleno vigor desde a sua publicação, salvo na parte que depende da approvação legislativa quanto ás isenções de direitos fiscaes.

Capital Federal, 8 de fevereiro de 1897, 9ª da Republica.

MAURO VICTORINO PEREIRA.

Amaro Cavalcanti.

Sr. Vice-Presidente da Republica:

Com sábia intuição o Governo Provisorio, no decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, que regulou a justiça no Districto Federal, dispoz, em o art. 176: «fincar o Ministerio ora a meu cargo, autorisado a organizar uma commissão de patrocínio gratuito dos pobres no crime e no civil, ouvidos institutos da Ordem dos Advogados e dando-lhe os regimentos necessarios.»

O simples enunciado contido naquella disposição synthetisa e dispensa qualquer desenvolvimento do assumpto, digno da maior attenção do Poder Publico, uma vez que seu nobre escopo foi e é, a realisação dos meios praticos assecuratorios do restabelecimento do direito offendido ou sua simples affirmação e integração em favor dos desprotegidos da fortuna, a quem, portanto, faltassem recursos pecuniarios para fazel-o valer ou para conseguir o reparo de iniquidades soffridas.

Na phase evolutiva das reformas judicarias, então iniciada, não era licito corporificar, por assim dizer, o salutar preceito a que acima me referi. Tendo, porém, amadurecido os fructos das reformas inauguradas com o novo regimen institucional, julgou um dos meus antecessores azado o momento para traduzil-o em facto; e, neste proposito, incumbiu, em junho do anno passado, a uma alta corporação scientifica, segundo prescrevia a lei, a tarefa de formular o projecto regulamentar do texto legislativo.

Elaborado e apresentado pela respectiva commissão esse trabalho, precedido da exposição annexa, o qual nas idéas capitaeas se conformava ao meu parecer, no tocante á assistencia judiciaria, que em outros paizes resultados tão proficuos está produzindo, dei-me pressa em examinal-o, e nelle fiz algumas alterações com o intuito principal, não só de adaptal-o á interferencia directa, porém não total, que o Poder Publico deve ter em objecto de tanta magnitude, relacionado intimamente, por um lado com os juizes e tribunaes locais, e por outro com o nosso systema fiscal, sem o que não poderia subsistir regularmente a instituição respectiva, mas tambem de eximir o Governo da responsabilidade financeira sobre a qual não deliberara ainda o Congresso Nacional.

Assim, procurando attender aos mltiplos interesses da instituição projectada, e convencido de sua grande utilidade, ao menos como um ensaio sujeito á sanção da experiencia e á revisão do Poder competente, cabe-me a honra do submitter a vosso esclarecido juizo o decreto junto a esta breve exposição.

Capital Federal, 8 de fevereiro de 1897.—Amaro Cavalcanti.

Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros

PROJECTO DE ORGANIZAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA NO DISTRICTO FEDERAL, APRESENTADO EM SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1896 PELA COMMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA EM VISTA DO AVISO DE 10 DO MESMO MEZ, DO SR. MINISTRO DO INTERIOR

A sciencia do direito processual estabelece e justifica a necessidade do pagamento de custas para os processos civis ou criminaes, ao mesmo tempo que sustenta a gratuidade dos serviços judicarios para os litigantes que, por sua pobreza, não se achem em condições de satisfazer-as.

Em todos os tempos e paizes o legislador tem tido o cuidado de facilitar aos pobres o ingresso em juizo. E' hoje principio geralment admittido que o Estado deve desonerar-os das despesas judicarias, ou pelo menos dispensal-os temporariamente destas, até quo a mudança da condição de fortuna delles permitta-lhes seu pagamento. Doutrina contraria seria iniquidade, importaria o fechamento dos tribunaes e a suppressão da justiça para os pobres.

« Todo o direito offendido deve encontrar defensor e meios de defesa » — é norma basica da vida social. Como corollario deste principio, os povos civilizados tem adoptado instituições destinadas á realisação pratica de tão humanitario beneficio, que allia a caridade á justiça; dahi as modalidades de organização da assistencia judiciaria para o patrocínio gratuito dos litigantes pobres.

Em França, o patrocínio gratuito dos desprotegidos da fortuna já se encontra na legislação do seculo XIII, sob o reinado de S. Luiz, em cujos celebres *Etablissements* se preceitua que « o advogado seja, em caso de necessidade, encarregado *ex-officio* da defesa dos indigentes, das viuas e dos orphãos ». No seculo XIV Carlos V, em um regulamento para os *Requêtes du Palais*, ordenou que todos os advogados e procuradores na sé e dos tribunaes ajudassem gratuitamente com seu ministerio os pobres que tivessem ahi qualquer processo. No seculo XVII, Henrique IV decretou, por um arresto do seu Conselho de Estado, que em todos os tribunaes fossem instituidos advogados e procuradores para os pobres, viuas e orphãos, os quaes seriam escolhidos entre os mais capazes e honestos, o exerceariam suas funções sem retribuição alguma, não podendo mesmo receber qualquer coisa de seus constituintes, sob pena de concussão, tendo de contentar-se apenas com os salarios, dons e prerogativas que Sua Magestade houvesse por bem conceder-lhes. Modornamente a lei de 22 de janeiro de 1851 systematisou nesse paiz do modo definitivo o resvivo da assistencia judiciaria.

Segundo esta lei a admisión á assistencia judiciaria é pronun-ciada por uma commissão composta de varios membros, conforme a categoria e natureza dos juizes ou tribunaes. As commissões que funcionam perante as justicas de primeira instancia são compostas de cinco membros, a saber: — O director do fisco ou um agente por elle designado; um delegado do prefeito; tres membros nomeados pelo Tribunal Civil dentre os magistrados aposentados ou dentre os advogados, solicitadores e notarios antigos, que exerçam ou tenham deixado de exercer sua profissão. Entretanto, nas circumscrições em que houver ao menos quinze advogados inscriptos no quadro, de destes tres membros é nomeado pelo conselho de disciplina da ordem dos advogados, outro pela camara dos solicitadores e o terceiro pelo tribunal. As commissões que funcionam junto aos tribunaes de segunda instancia, são compostas de sete membros, a saber: — Um delegado do director do fisco; um delegado do prefeito; dois membros escolhidos pelo tribunal dentre os magistrados aposentados ou antigos advogados, solicitadores e notarios; dois outros, escolhidos pelo conselho de disciplina da ordem dos advogados dentre os advogados em actividade; e um outro escolhido dentre os solicitadores pela camara do disciplina destes. Em um e outro caso as designações do tribunal para as commissões fazem-se em assmbléa geral e pela camara do conselho, por aclamação ou por oscrutinio secreto, e mediante provocação do Ministerio Publico. Este tem o direito de tomar parte na votação, mas os juizes supplementes só tem voto consultivo, quando não estão substituindo juiz effectivo. As funções de secretario são desempenhadas por um escrivão ou escrevente juramentado do juizo perante quem serve a commissão; mas este não intervem nas decisões da commissão. Ao contrario, o Ministerio Publico intervem para promover os terminos do processo de admisión ou de retirada da assistencia. Quando o numero de processos o exigir, as commissões poderão ser divididas em secções, em virtude de uma decisão do ministro da justiça, mediante parecer do juiz respectivo. Este modo de funcionamento só tem logar no civil. — No juizo criminal, a assistencia de patrono ao réo é concedida *ex-officio* pelo juiz do monario, desde que elle, ao comparecer ante este, declare que não tem defensor. A indigencia do réo será apreciada pelo mesmo juiz, com audiencia do Ministerio Publico, no caso em que a allegue para obter gratuitamente documentos de defesa, ou a citação de testemunhas de defesa.

A Inglaterra, desde o reinado de Henrique VII reconhece como preceito legal que — toda a pessoa pobre que tiver motivo de acção judicial poderá, de accordo com a natureza do seu caso, gosar do favor de não pagar o sello e o scripta da mesma; e aos juizes cumpre então nomear advogado e procurador que, conjuntamente com os demais officiaes de juizo, funcionarão gratuitamente. (Act. 11 — Henr. VII. Cap. 12; — Act. 23 Henr. VIII, cap. 15 § 2º; — Act. 46 Vict. cap. 40, §§ 3º, 4º e 7º) Estas acções são denominadas — *actions in forma pauperis*. O processo adoptado para a admisión do pobre a demandar por essa forma é o seguinte: — Dirigindo-se a qualquer *Barrister* ou advogado que faz parte da corporação dos que, por nomeação, funcionam junto a certos tribunaes com o exclusivo direito de audiencia e advocacia perante os tribunaes superiores, o miseravel faz-lhe exposição verbal de todos os pontos de sua questão. Ouvido o caso, e julgando o *Barrister* que o exponente tem motivos e fundamentos bons para demandar, orlena que o mesmo exponente reduza ou faça reduzir a escripta, sob juramento e solememente, tudo quanto verbalmente referiu: — a esta exposição escripta e solemne oppõe o referido *Barrister* o seu parecer favoravel. Em seguida, e por igual forma solemne e perante o *Barrister*, o indigente declara o estado de pobreza e affirma possuir menos de £ 25. Com esses dois documentos, a que os inglozes denominam — *affidavits*, o pobre requer a qualquer juiz de qualquer instancia, em petição escripta, a que junta aquelles dois *affidavits*, que, á vista destes, o juiz designe advogado e solicitador que patrocinem e advoguem a causa, cujos motivos expoz. — No foro criminal o processo é o mesmo de França.

Na Hollanda o decret. real de 1814 estatuiu a assistencia aos pobres, intitulado os respectivos processos « *Pro-Deo* ». Os codigos dos processos civil e criminal consagraram e ampliaram os seus principios. No civil a admisión ao *Pro-Deo* é solicitada em petição não sellada, assignada pelo pretendente, ou a seu rogo, e dirigida ao presidente do tribunal ou da corte perante que houver de ser ou já estiver proposta a demanda. Por simples despacho são nomeados dentre os membros da corte ou tribunal dois commissarios, que, com intimação do adversario do supplicante, conhecem da pobreza deste e da plausibilidade da acção. Admittido ao *Pro-Deo* o supplicante, lhe são dados advogado e procurador que o patrocinarão gratuitamente, ficando tambem todos os officiaes judicarios na obrigação de prestar gratuitamente os seus serviços. No crime o patrocínio gratuito por advogado ou procurador é concedido em qualquer estado do processo, mediante simples pedido do réo ou *ex-officio*; mas, a concessão gratuita de documentos, ou de cópias de peças do processo, a intimação de testemunhas, etc., necessarios á defesa, apenas será feita por decisão da corte ou tribunal, que apreciará a indigencia do supplicante.

Na Belgica a assistencia judiciaria foi ultimamente regulada pela lei de 30 de julho de 1839, sendo os processos desta natureza tambem denominados « *Pro-Deo* ». Para obter a assistencia, o indigente dirigir-se-ha por petição em duplicata ao juiz.

perante quem estiver ou houver de ser proposta a acção. Perante a corte de cassação, as cortes de appellação e os tribunaes civis e do commercio, o requerimento será enviado a dous commissarios, encarregados de ouvir o supplicante e a parte adversa e de procurar conciliação. A vista do relatório destes será decidido em audiencia publica. O presidente do tribunal, em materia de jurisdicção graciosa e o juiz de paz estatuem directamente sobre o requerimento, depois de ter ouvido a parte adversa, si assim houver logar. O ministerio publico não tem o direito de intervenção nas decisões da commissão; só lhe compete promover a retirada da assistencia, por terem cessado ou por serem falsos os motivos da concessão della. No criminal, o processo é o mesmo da Hollanda.

Na Italia a materia é regulada pelo decreto real de 6 de dezembro de 1865, o qual estabelece «que o patrocínio gratuito dos pobres é um officio honorífico e obrigatorio da classe dos advogados e dos procuradores». Quanto á dispensa do pagamento das despesas judicarias, é concedida mediante commissões intituladas «de patrocínio gratuito» que são instituidas junto aos tribunaes, cortes de appellação e corte de cassação, compostas da seguinte maneira: Um membro do collegio giudicante, delegado annualmente pelo chefe do mesmo; um funcionario do Ministerio Publico; o presidente do conselho da ordem dos advogados ou um advogado por elle delegado; e, finalmente, um empregado da chancellaria, que funciona como secretario. O funcionario do Ministerio Publico é o relator da commissão. Nas causas criminaes, porém, a admissão ao patrocínio gratuito é concedida aos imputados só pela autoridade judicaria competente para o processo.

No Principado de Monaco o código do processo civil de 1893 occupa-se do assumpto no titulo 3º. Os pedidos de assistencia judicaria serão julgados por uma commissão composta: Do advogado geral ou de seu substituto, do director do fisco ou do recebedor por elle designado, de um defensor nomeado pelo presidente do tribunal superior, no começo de cada anno judicario. Esta commissão será convocada e presidida pelo advogado geral, o qual poderá ter um secretario escolhido entre os escriptores ou escreventes juramentados do tribunal superior ou do juiz de paz. Os pedidos de assistencia judicaria deverão ser dirigidos ao advogado geral, em papel não sellado, ou mesmo verbalmente si o supplicante não souber ou não puder escrever. O advogado geral convocará a commissão dentro de oito dias e lhe dará conhecimento do pedido; e, depois de proceder ás necessarias diligencias de informação e de procurar ouvir o adversario e conciliar as partes, a commissão julgará o pedido. No crime procede-se como na Italia.

Na Hespanha a assistencia judicaria aos pobres é regulada na *Ley de enjuiciamiento civil*, livro 1º, titulo 1º, secção 2ª, arts. 13 a 5ª, e na *Ley de enjuiciamiento criminal*, livro 1º, t. 5ª, arts. 118 a 140. O estado de pobreza é constituido legalmente segundo um certo estalão, que varia conforme a profissão e as rendas do pretendente, sendo ambas as leis muito casuisticas a este respeito. O pedido de «*la defensa por pobre*» é decidido pelo tribunal ou juiz competente para a acção principal, sendo ouvidos, em prazos fixos, os interessados contrarios e o ministerio publico; este será parte forçada em todos os termos do processo de admissão ao patrocínio gratuito. Logo que o pretendente a «*la defensa por pobre*» se apresentar em juizo com o seu pedido, ser-lhe-hão nomeados advogado e procurador provisórios; e, desde que seja admittido, pôde tomar advogado e procurador de sua escolha; mas, si estes não aceitarem o patrocínio da causa, ser-lhe-hão nomeados outros *ex-officio*. Si estes excusarem-se, por julgarem insustentavel a pretensão do pobre, manifestar-o-hão dentro de seis dias ao tribunal ou juiz respectivo, que nomeará outros. Si estes também excusarem-se pela mesma causa, passar-se-ha o processo ao promotor fiscal, quando elle não for parte, para que manifeste si é ou não sustentavel a pretensão do pobre. Quando for parte o Ministerio Fiscal, será nomeado um advogado que não seja de pobres, eleito pelo collegio dos advogados, onde o houver, ou designado pelo juiz nos logares em que não houver tal collegio. Si o representante do Ministerio Fiscal, ou em sua falta, o terceiro advogado, julgar insustentavel a pretensão do pobre, cessará a obrigação dos advogados para a defesa gratuita; si, porém, considerá-la sustentavel, será nomeado *ex-officio* outro advogado, que não poderá excusar-se da defesa.

No Chile, a *Ley de Organizacion e Attribuciones de los Tribunales*, nos arts. 42 a 72, incumbe aos juizes e tribunaes outorgar ás pessoas pobres e desvalidas o privilegio de litigar gratuitamente. Para esse fim designarão cada mez e por turno um advogado, um procurador e um receptor que defendam as causas civis, e outros para as criminaes. Quando alguma pessoa que goze do privilegio de pobreza não possa ser servida pelos advogados, procuradores e receptores nomeados, será nomeado outro que a sirva.

No Perú, o *Regulamento de los Tribunales* dispõe no art. 52 que o presidente da Corte Superior nomeie por turno, que se renovará no dia 1 de cada mez, de dous a quatro advogados para a defesa *ex-officio* das causas de pobres no civil e de réos na criminal. O *Código de Enjuiciamientos*, porém, exige nos arts. 420 e seguintes que, para obter-se a admissão á assistencia gratuita no civil, prove-se que não se tem 400 pesos de renda annual e nem se os ganha com o exercicio de uma industria ou profissão.

Como se vê do exposto, varios são os modos de organização das commissões de distribuição do patrocínio gratuito dos povos civilisados.

O mecanismo do funcionamento dellas ainda mais differo; é inutil, porém, transcrever aqui as variantes dos processos seguidos na pratica de tão util instituição. Apenas convém referir o que possa aproveitar ao encargo do estabelecimento da assistencia judicaria entre nós.

No Brazil o serviço está inteiramente por organizar-se; e infelizmente na nossa legislação muito pouco, quasi nada, se encontra que possa entrar como elemento tradicional na instituição.

Entre nós, no civil (excluida, por estranha ao assumpto, a regra geral de nomeação de curador a lide aos orphãos, aos dementes, aos prodigos e aos ausentes) temos o preceito da Ord. do liv. 3º, tit. 41, § 9º que, sob pena de nullidade, manda nomear curador aos menores, quando contra elles se esteja tratando algum feito á revelia; favor que foi ampliado aos loucos, por serem estes equiparados aos menores no texto da Ord. do Liv. 4º Tit. 103. O costume antigo do fóro, consagrado nas leis da emancipação, dava curador aos escravos, quando por sua liberdade demandavam ou eram demandados, reconhecendo assim o principio de solidariedade social, que é a alma da instituição da assistencia judicaria. A lei de 11 de setembro de 1830 dispõe no art. 3º que ao preso que, sendo réo, deixe de comparecer em juizo nos termos que lhe forem assignados para defender-se, também se dê curador. Com relação a despesas judicarias, depara-se na antiga legislação com a revogada lei n. 150, de 9 de abril de 1842, que no seu art. 10 isenta os orphãos, as viúvas e *personas miseraveis* do pagamento do dizimo de chancellarias; bem assim com o preceito ainda vigente do decreto n. 564, de 10 de julho de 1850, que dispensa de fiança as custas, as pessoas miseraveis, que sejam autores, nacionaes ou estrangeiros, residentes fóra do nosso paiz ou que delle se ausentem durante a lide (arts. 1º e 2º).

E a esses vagos traços sem coordenação se reduz, na questão, o elemento tradicional do Direito Civil Patrio, nenhuma providencia sendo decretada para o caso em que, por pobres, se vejam taes pessoas privadas de promover em juizo a effectividade de seus direitos.

No crime, a nomeação de curador aos réos de menor idade é obrigatoria, sob pena de nullidade, na formação da culpa, no julgamento e nos recursos. É reconhecida a obrigação de dar defensor ao réo que, no plenario, compareça sem patrono; e conferida ao Ministerio Publico a attribuição de promover a accusação, por parte dos miseraveis, nos crimes de queixa privada. Quando autores ou offendidos, encontram os pobres plena protecção na acção sultar do Ministerio Publico; quando, porém, se lhes imputa a pratica de um crime e é assim ameaçada a sua honra e liberdade, isto é, quando os pobres são réus, a lei os desampara, garantindo-lhes apenas a illusoria assistencia de um defensor *ad-hoc*, nomeado ao acaso dentre os presentes no tribunal plenario, para improvisar a sua defesa, que assim se transforma em méo pretexto para vã exhibição de frivola rhetorica. Os juizes não podem, nesses casos, escolher o defensor dentre os mais idoneos (que naturalmente se furtam á grave responsabilidade de taes improvisos) porque são forçados pelas circumstancias a procurar ali, no momento, o defensor, que é sempre escolhido dentre individuos que procuram por esse meio forçar a entrada de uma carreira, para a qual não tem o necessario estudo, na qual só a inconsciencia, com que assumem tão elevados encargos, pôde igualar a sua incompetencia. E assim cumprem os juizes esse preceito sem interesse, sem amor, porque sentem que é elle hoje apenas *uma formalidade*. Demais, é evidente a inefficacia da assistencia concedida no plenario quando a defesa tem de aceitar a situação, que lhe é creada pela prova já organizada sem o concurso da sua vigilancia protectora, sobre privar-se o réo de recursos que a lei lhe garante contra arbitrariedades, de que porventura haja sido victima, ás quaes o deixaram exposto a sua ignorancia e pobreza.

Esses defeitos e inconvenientes da *defesa instantanea* já haviam sido outra vez reconhecidos e remedios pela Illustrissima Camara Municipal da Corte, que creou o logar de advogado dos pobres, remunerado por seus cofres e incumbido officialmente de defender os réos miseraveis nos processos criminaes; infelizmente, porém, em 1884 foi esse cargo extinto. O Governo Provisorio procurou encher essa lacuna no art. 175, do decreto n. 1.030, de 1890, incumbindo os curadores geraes de defender os presos pobres, á requisicção do presidente do Jury, ou da Camara Criminal, mas este preceito tem sido letra morta até hoje.

Todavia, relativamente ao pagamento de custas e despesas judicarias, a nossa legislação criminal é menos perfeita. A regra geral, estabelecida pelo art. 307 do Cod. do Proc. Crim., é que todos os que decahirem da acção, em qualquer instancia que for, serão condemnados nas custas, excepto o promotor, e neste caso pagar-se-hão pelo cofre da Municipalidade. Entretanto, o art. 98 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841 e o art. 468 do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842 dispõem que a expedição, remessa e andamento dos autos, bem como a extracção e entrega dos traslados não poderão ser retardados a pretexto de pagamento das custas, sob pena de se fazer effectiva aos escriptores a responsabilidade pelo delicto de prevaricação; e os arts. 100 daquelle lei e 470 deste regulamento estendem o mesmo principio ao pagamento do sello e preparo. E quando o réo for tão pobre que

não possa pagar as custas, será metade dellas paga pelos cofres municipaes e a outra metade pelo réo, quando melhora de fortuna: assim o preceitua o art. 99 da mesma lei, e os arts. 469 e 471 do dito regulamento. Mas o decreto n. 416, de 22 de maio de 1890, do *Governo Provisorio*, eximiu do pagamento de taes custas a Intendencia Municipal da Capital Federal, transferindo o encargo dellas para o Thesouro Nacional (arts. 2º e 6º). Nos casos de *recurso de graça*, para perdão ou commutação de pena, os réos pobres são, pelo decreto de 28 de março de 1860, art. 3º, dispensados absolutamente do pagamento das despesas com o processo, sendo as peças deste fornecidas *ex-officio*.

Attendendo á deficiencia de nossa legislação em materia como esta, que intimamente se relaciona com o dever fundamental que incumbe ao Estado de ser o órgão distribuidor da Justiça, conferio o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, em seu art. 176, ao Poder Executivo autorização para organizar uma comissão de patrocínio gratuito dos pobres no crime e no civil, ouvindo para isso o Instituto da Ordem dos Advogados, e dando os regimentos necessarios. Tratando apenas essa lei de organizar a Justiça local, e não contendo identica autorização a legislação que rege a Justiça federal, forçoso é limitar as attribuições da comissão de assistência judiciaria ao exercicio do seu nobre mistér perante os tribunaes locais do Districto Federal; prevaleçam embora os mesmos motivos para organizar a assistência junto aos tribunaes federaes.

No proposito de dar cumprimento a esse preceito legal, o actual Governo, por intermedio do seu ministro e secretario de Estado dos Negocios Interiores e da Justiça, dirige-se agora a este Instituto, solicitando-lhe um projecto de organização da assistência judiciaria dos pobres; e, para attender ao convite tão honroso quanto grave, a comissão adeante assignada, e especialmente nomeada para esse fim pelo Instituto, organizou o seguinte projecto, que sujeita ao exame deste.

Por melindrosos que sejam escrúpulos avessos a incluir no *Projecto* disposições que importem reforma da legislação vigente e venham crear direito novo, providencias complementares são indispensaveis, sob pena de se tornar a nova instituição um elemento perturbador do processo, anarchico e perigoso, ao em vez de adaptar-se ás formas estabelecidas como novo membro que venha completar o harmonico desenvolvimento da organização judiciaria. A autorização, confida por lei ao Governo, para organizar o serviço de assistência judiciaria, estende-se á decretação de medidas complementares necessarias ao seu regular funcionamento; accrescendo ponderar que as providencias propostas não veem revogar preceitos de lei anterior, mas tão somente se limitam a adaptar as antigas leis á pratica de uma nova instituição, á qual devem ser applicadas de modo a obstar que o seu espirito seja pervertido e as suas sintensões illudidas. Na regulação de tão importante materia faz-se mistér attender á influencia que possa exercer a nova instituição sobre o organismo do nosso systema processual, e evitar que se converta em embaraço á marcha regular do processo, tornando-se facil recurso para protellações e chicana; é mister que não seja um elemento de dissolução, e sim um órgão complementar da actual organização judiciaria, que a complete e aperfeicõe. De tal preocupação decorre a necessidade de providencias preventivas contra possíveis abusos, como sejam as que dizem respeito á prescripção e ao *habeas-corpus* fundamentado em excesso de prazos.

A gratuidade da assistência pôde favorecer no fóro o accumulo de processos injustos, de demandas caprichosas, sem fundamento de direito. Este escolho procurou evitar o *Projecto*, conferindo á commissão, cumulativamente com o juiz do feito, a attribuição de conhecer da *justiça apparente* da causa, isto é, dos fundamentos que o pretendente á assistência pôde ter para litigar. E' preciso que esta instituição protectora não se converta, na smão dos mal intencionados, em instrumento para injustos vexames; nem pôde o Estado impor aos seus serventuarios a obrigação de prestar serviços gratuitos e privar-se, elle proprio, de uma fonte de renda, sem que o reconhecimento de um direito a proteger justifique a concessão de tão extraordinarios favores. E nisto seguiu o *Projecto* o exemplo da legislação de todos os povos onde se acha organizada a assistência judiciaria.

Imponho a reciprocidade como condição para ser o estrangeiro admittido, no Brazil, á assistência judiciaria, não desconhece o *Projecto* que a evolução do Direito tenle a equiparar nas relações privadas os estrangeiros aos nacionaes, para o fim de gozarem da protecção do Direito. As leis sobre a organização judiciaria e processo são de direito publico, portanto a exclusão do estrangeiro ao beneficio da assistência judiciaria não offende o principio alludido; ainda mais, quando esta excepção é consagrada pela legislação de varios paizes, onde existe a instituição. A exigencia de reciprocidade servirá de recurso para obtermos desses paizes identico beneficio, e assim indirectamente generalisar o reconhecimento do principio. Outro, porém, deve ser o criterio, em materia criminal, para a concessão da assistência ao estrangeiro, por isso que esse beneficio é um corollario juridico do preceito legal que os submolte ás leis penaes da Republica, quando em seu territorio hajam delinquido. (Coligo Penal, art. 4º).

Não pôde o *Projecto* aceitar, em todas as suas linhas, nenhuma das organizações adoptadas pelos paizes onde está creado um órgão especial para as funções de assistência, por inadapta-veis ás condições peculiares ao nosso paiz. Em umas, a intervenção de autoridades administrativas; em outras, a constituição da commissão por advogados privilegiados da *Ordem*, instituição que infelizmente ainda não está organizada em nosso paiz; em outras, finalmente, a complexidade do mecanismo pela necessidade do trabalho coordenado de muitos commissarios, tornavam esses modelos ou por demais complicados, ou inadapta-veis ao nosso meio forense. Procurou, por isso, o *Projecto* conciliar a maior simplicidade possível na organização da commissão com a necessidade de ter um pessoal sufficiente para o pesado labor que lhe ha de solicitar a actividade; e bem assim organizar o trabalho em unidade de vistas sob a direcção de um órgão central de inspecção.

Estabelecendo a Assistência Judiciaria, cumprirá o Governo um dever fundamental, que é o de manter a ordem juridica e ser o órgão juridico por excellencia, unica razão de legitimidade do Poder Publico. Para base da constituição della, a commissão adeante assignada offerece o *Projecto* que se segue, e que o Instituto tomará na consideração que entender, desculpando, porém, aos seus humildes autores os defeitos que nelle encontrar.

O projecto está assignado pelos Drs. José C. do A. Mello Mattos, como relator, João M. de Carvalho Mourão, Raul de Souza Martins, Isaias Guedes de Mello, A. friso Fialho Sobrinho.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

A' vista das sentenças do Supremo Tribunal Federal e do juiz seccional, annullando, por illegal, o decreto de 24 de maio de 1894, na parte em que reformou o capitão José Antunes de Souza Guimarães e o tenente Vicente Pinto de Sant' Anna, ambos da brigada policial desta Capital, resolve mandal-os reverter ao respectivo quadro, com direito á differença de vencimentos que deixaram de perceber por effeito daquella reforma.

Capital Federal, 8 de fevereiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

O Dr. Nuno de Andrade, para o cargo de director geral da Directoria Geral de Saude Publica, em conformidade do decreto n. 2.449, de 1 do corrente mez;

O bacharel João Bonifacio Gomes de Silveira Filho, para o lugar de procurador da Republica na seccção de Goyaz.

Foram exonerados:

O Dr. Aureliano de Campos, do cargo de juiz de seccção do Districto Federal, conforme requereu;

O Dr. Francisco de Castro, do lugar de director do Instituto Sanitario Federal, extinto em virtude do decreto n. 2.449, de 1 do corrente mez;

O Dr. José de Souza da Silveira, do lugar de inspector geral de saude dos portos, extinto em virtude do decreto n. 2.449, de 1 do corrente mez.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 15 de janeiro ultimo, foi concedida a João Pedro Alves da Fonseca, portuquez, industrial, morador nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brazileiros, agentes de privilegios, residentes nesta Capital, certidão de melhoramentos introduzidos em sua invenção de um novo sellim para montaria, denominado, « Excelsior », privilegiada pela patente n. 1.890, de 10 de junho de 1895, emquanto esta vigorar.

— Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes patentes de invenção, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das invenções:

N. 2.176— a Bernhard Baron, norte-americano, industrial, morador em Londres (Inglaterra), por seus procuradores Jules Géraud & Léclerc, brazileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para um processo aperfeicoadado para a fabricação de cigarros e os precisos aparelhos para a execução desse processo;

N. 2.177, a Julius Pintsch, allemão, engenheiro, residente em Berlim (Alemanha), pelos mesmos procuradores, para um aparelho denominado « Desenvolvedor de acetyleno, systema Pintsch »;

N. 2.178, a Charles Kingston Welch, subdito britannico, engenheiro, morador em Coventry (Inglaterra), pelos mesmos procuradores, para aperfeicoadamentos nas valvulas atmosfericas dos aros pneumáticos;

N. 2.179, a Gustavo Willibald Hansen, allemão, agricultor, em Hale a/s (Alemanha), pelos mesmos procuradores, para uma composição para tornar o couro impermeavel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Expediente de 6 de fevereiro de 1897

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 15 de dezembro ultimo, que, consistindo actualmente o serviço da guarda nacional em simples exercicio aos domingos e dias feriados, como informa o respectivo general commandante superior, não ha motivo para ser dispensado, nos termos do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o capitão Torquato Pereira de Mello, por isso que aquelle serviço não o impibe presentemente de bem exercer as funções de continuo da Alfandega desta Capital.

— Recommendou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, na conformidade do art. 5º, paragraho unico, do decreto n. 1, de 26 de fevereiro de 1891, que emposse o bacharel Francisco Martiniano Costa Carvalho no lugar de juiz federal na secção daquelle Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 27 de janeiro ultimo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 8 do corrente, foi exonerado do cargo de ajudante do administrador da Casa de Detenção o cidadão Virgilio dos Reis Araujo Góes, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão João José de Oliveira Sobrinho.

Directoria do Interior

Foram devolvidos ao Ministerio da Fazenda os papeis annexos ao aviso do mesmo ministerio de 19 de janeiro ultimo e concernentes á execução do disposto no art. 16 da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, quanto á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, e remetteram-se redigidos, de accordo com a maioria dos pareceres emitidos, as clausulas relativas á revisão do contrato entre o governo e a companhia.

— Accusou-se recebido o officio de 15 de janeiro ultimo, no qual o ministro brasileiro em Londres confirmou o telegramma que expediu relativamente a casos de cholera occorridos a bordo do transporte inglez *Nubia* e prestou informações a respeito da peste bubonica em Bombaim e Karachi. — Remetteram-se ao inspector geral de saude dos portos o officio e diversos retalhos do *Times*, que a este acompanharam.

—Autorisou-se:

O inspector geral de saude dos portos, a despendar a quantia de 6:400\$000, com a aquisição de artigos necessarios ás lanchas das visitas sanitarias do porto e ao vapor *Paula* *Castillo*;

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, a realisar, de conformidade com o orçamento que organiso, a despesa de 4:600\$, com os reparos que carecem as duas dependencias do edificio da administração do Hospital Maritimo de Santa Izabel, destinadas a dispensa e ao almoxarifado.

—Agradeceu-se a remessa que fez o cidadão Tanerodo Oscar de Azevedo, agente official da imigração em Santos, de um exemplar impresso do seu trabalho sobre o movimento de emigrantes em 1896.

—Foram naturalisados cidadãos brasileiros o subdito portuguez Julio Diniz Xavier e o sueco Johan Julius Malmberg.

—Prorogou-se por mais tres mezes, sem vencimentos, a licença que, para tratar da saude de pessoa de sua familia, foi concedida, em 3 de junho do anno proximo passado, a Carlos José Krüel, amanuense da secretaria de Estado.

— Remetteram-se ao director geral da Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, dos dias 25 a 31 do mez findo e os do Hospital Maritimo de Santa Izabel de 2 a 4 do corrente mez.

Gabinete—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1897.

Tendo a vigente lei de orçamento determinado a unificação e respectiva reforma, já decretada no dia 1 do corrente mez, dos serviços sanitarios federaes, sem augmento de despesa, foi *ipso facto* extinto o logar que exerceis de director do Instituto Sanitario.

Communicando-vos que, em consequencia, vos achais exonerado desse encargo, aproveito o ensejo para, em nome do Governo, agradecer os serviços que prestastes no desempenho das funções inherentes ao mesmo.

Saude e fraternidade.—*Amaro Cavalcanti*.
—Sr. Dr. Francisco de Castro.

Idontico ao Dr. José de Souza da Silveira, ex-inspector geral do saude dos portos.

Directoria Geral de Instrução

Expediente de 6 de fevereiro de 1897

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que é permittido ao lente substituto Dr. Samuel da Gama e Costa MacDwell ausentar-se da sede da faculdade durante o actual periodo de férias, sem prejuizo de seus vencimentos, conforme requereu.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 117, de 17 de dezembro passado, que, segundo informação do director geral do Museu Nacional, são necessarios para o serviço de conservação do parque daquelle estabelecimento as seis carroças e o muez de que trata o citado aviso.

— Transmittiu-se por cópia ao director da Bibliotheca Nacional, em resposta ao officio n. 179, de 3 de dezembro de 1896, o do ministro brasileiro em Lisboa, de 19 de janeiro ultimo, prestando os esclarecimentos solicitados em aviso de 26 daquelle mez e anno, relativamente á remessa das obras e manuscritos adquiridos, por compra, para aquelle estabelecimento, no leilão, realisado naquella capital, da livraria dos Condes de Linhares.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 6 de fevereiro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affirm de que:

Se paguem:

Ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Genuino Marques Mancebo o acrescimo de vencimento igual á gratificação de lente cathedratico, a que tem direito, por estar exercendo, além das funções do seu cargo, as de lente da cadeira de anatomia medico-cirurgica da mesma faculdade, em substituição do respectivo proprietario Dr. Augusto Brant Paes Leme, que continúa em commissão na Europa;

As folhas relativas ao mez findo:

Dos guardas da Casa de Detenção desta Capital, na importancia de 679\$654;

Dos serventes da Corte do Appellação, na de 80\$000;

Dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, na de 394\$820;

Dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira da Maternidade, na de 2:350\$820;

Dos serventes da Bibliotheca Nacional, na de 630\$000.

As contas:

De 400\$, do aluguel relativo ao mez findo, do predio da rua do Passeio n. 54, que serve do deposito de livros e jornacs pertencentes á Bibliotheca Nacional;

De 110\$, do ordenado vencido, no mez passado, pelo ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional;

De 29:742\$832, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

De 539\$140, de objectos de expediente fornecidos, em novembro e dezembro do anno passado, aos estabelecimentos da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

Se indemnise o agente do Instituto dos Surdos-Mudos da quantia de 2:278\$960, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em janeiro findo.

Se adeante ao escriptivo do Internato do Gymnasio Nacional a quantia de 3:378\$500 e 2:000\$ para occorrer ás despesas de prompto pagamento o 1:378\$, com os vencimentos do pessoal de nomeação do director, durante o actual exercicio.

Se recoba no Thesouro Federal, do director do Hospital de S. Sebastião e se escripture como receita eventual da União, nos termos do art. 1º, n. 50, da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, a quantia de 10:074\$, proveniente da contribuição de doentes tratados em 1ª classe no referido hospital, durante o anno passado.

— Autorisou-se o director do Externato do Gymnasio Nacional a celebrar contracto com Jeronymo Silva & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente áquelle externato, durante o primeiro semestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 4 do corrente mez, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao inspector da Alfandega do Porto Alegre Augusto Rangel Alvim, para tratar de sua saude on le l'he convier.

— Por outra de 6, foi concedida licença ao inspector aposentado da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Albano Duarte Godinho, para residir no Estado do Maranhão.

Circular n. 12—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1897. (*)

Recommendou aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, em confirmação do meu telegramma-circular de 3 do corrente mez, que não cobrem direitos de expediente sobre mercadorias que já tenham pago direitos de importação e sejam transportadas por cabotagem; devendo-se considerar em vigor o art. 2º, § 20, e o art. 5º das disposições preliminares da tarifa das Alfandegas de 1896, com relação ao dito paragrapho.

RECEBERONIA

Requerimentos despachados

Dia 8 de fevereiro de 1897

Companhia de S. Christovão.—Restituam-se 3:860\$000.

Companhia de S. Christovão.—Restituam-se 7:140\$000.

John Caveu.—Restituam-se 102\$120.

Thedim, Rodrigues & Comp.—Mostrem-se quites do imposto do 2º semestre do exercicio de 1896.

Custodio, Fernandes, Irmão & Comp.—Completem o sello.

Manoel Antonio da Silva.—Satisfaca a exigencia.

Maricota Alzira.—Elimine-se.

Daniel Duran & Comp., e outros.—Requeiram ao Sr. ministro da fazenda.

Alexandre Pereira da Costa.—Rectifique-se nos termos da informação.

José Moreira das Neves.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria do 8 do corrente, foi nomeado Affonso Herculano de Lima Junior para exercer o logar de escrevente do Hospital de Marinha.

—Por outras de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

Em prorogação por seis mezes, na forma da lei, á concedida em 3 de junho de 1896 ao capitão de fragata João Antonio de Miranda Nelson;

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecção.

Ao 1º tenente José Antonio Coutinho, em vista do parecer da junta medica, dous mezes, na forma da lei, sendo ambas para tratamento de saude onde lhes convier.

Requerimentos despatchados

Joaquim Ribeiro Polroso Junior. — Indeferido.

Damião Fernandes da Rocha. — A' vista dos motivos que determinaram a exclusão do peticionario em futuras concurrencias e do disposto no § 1º do art. 13 do decreto n. 10.410, de 26 de outubro de 1882, não pôde ser attendido.

Oscar do Castro Menezes. — Não convem.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Contabilidade

Expediente de 30 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 107\$559, à *Société Anonyme du Gaz*, do consumo do gaz com a iluminação externa da Inspectoria Geral de Iluminação no 4º trimestre de 1896 (aviso n. 182);

De 152\$505, a D. Felismina Isabel Duarte, proveniente de vencimentos devidos ao seu fallecido filho ex-telegraphista de 3ª classe Antonio Duarte da Silveira (aviso n. 183);

De 13:714\$285, à Companhia Brasileira Coal, proveniente de 250 toneladas de carvão fornecido à Estrada de Ferro do Rio do Ouro no corrente mez (aviso n. 185);

De 11\$742, à *Société Anonyme du Gaz*, proveniente do gaz consumido na iluminação externa da Inspectoria Geral das Terras e Colonização no 4º trimestre de 1896 (aviso n. 186);

De 7:607\$, à *City Improvements*, de aparelhos de lavagem e ventiladores collocados nos predios esgotados durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 187);

De 2:653\$374, folha de diarias que competem a varios empregados da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, nos mezes de junho a outubro ultimos (aviso n. 188);

De 1:935\$, a Maier Du Bois & Comp. por instrumentos fornecidos no corrente mez ao Observatorio do Rio de Janeiro (aviso n. 189);

De 15:683\$560, por jogo de contas à Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de transportes e telegrammas, durante o 3º trimestre do anno passado (aviso n. 190);

De 778\$, folha de diversos contractantes do serviço de condução de malas dos Correios em dezembro ultimo (aviso n. 191);

De 125:731\$566, a *Société Anonyme du Gaz*, do consumo de gaz na iluminação publica durante o mez de dezembro ultimo (aviso n. 193);

De 1:248\$369, a Luiz de Macedo, de objectos para expediente, fornecidos em dezembro findo à Directoria Geral dos Correios (aviso n. 193);

De 220\$ a Avelino Mendes & Comp., tambem de objectos para expediente, fornecidos à mesma repartição no mez de dezembro findo (aviso n. 197);

De 465\$, a Adriano J. S. Nogueira, de objectos para expediente, fornecidos em novembro ultimo à Directoria Geral dos Correios (aviso n. 198);

De 28\$, a Léon Rolle & Comp. de concertos em campainhas electricas da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 199);

De 815\$, a Alfredo da Cruz Camarão, de objectos para expediente, fornecidos em dezembro findo à Directoria Geral dos Correios (aviso n. 200);

De 350\$, a Tarquinio Theotonio do Abreu Guimarães, de 100 saccos de algodão fornecidos à Directoria Geral dos Correios em dezembro findo (aviso n. 201);

De 1:760\$ à viuva T. D. Serra, de varios fornecimentos feitos nos mezes de abril, maio, agosto e setembro ultimos à mesma repartição (aviso n. 202);

De 170\$, a Manoel Joaquim de Mattos, importe do aluzuel de uma lanchara para servicos da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização, em dezembro findo (aviso n. 203);

De 2:871\$419, a Silva Lima & Comp., de material fornecido em outubro ultimo à Comissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra (aviso n. 204);

De 85\$, a José Antonio Gonçalves & Comp., de chaminés para lampadas, fornecidas à hospedaria de imigrantes em Pinheiros, no mez de dezembro findo (aviso n. 205);

De 1:253\$ a A. Spieri, de fornecimento de materias, feitos à hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 206);

De 1:125\$290 à Viuva Leal, importancia de generos alimenticios fornecidos à hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, em dezembro findo (aviso n. 207);

De 673\$875, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens a imigrantes nos mezes de julho e novembro ultimos (aviso n. 208);

De 1:021\$365, folha de contractantes de serviço de condução de malas dos Correios, em dezembro findo (aviso n. 210).

Requerimentos despatchados

Dia 8 de fevereiro de 1897

Francisco Kurka Hotton, Hyppolito Fabro, engenheiro Manoel Moreira Polroso, engenheiro Alfredo do Araujo Borges, bacharel Henrique Ewbank Tamborim, João Alves da Silva Porto, Ulysses Reis do Araujo Góes, José dos Santos Castro, Cassiano Martins Pereira e Alfredo Aurelio do Figueiredo, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio. — Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 8 de fevereiro de 1897

Solicitaram-se, ao inspector geral das obras publicas, as necessarias providencias no sentido de serem verificadas e orçadas as obras de lavagem das latrinas e substituição de encaimentos de distribuição de agua, que devem ser feitos na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores e casa dos respectivos empregados.

Requerimentos despatchados

Companhia Metropolitana, pedindo pagamento de £ 177—3—9 de passagens de imigrantes vindos de Lisboa no vapor *Cordillere* entrado a 5 de janeiro ultimo. — Complete o sello.

— A' mesma, solicitando pagamento de £ 104—12—6, de passagens de imigrantes vindos de Marselha no vapor *Burn*, entrado a 8 do mesmo mez. — Idem.

Movimento de imigrantes nas hospedarías:

ILHA DAS FLORES

Dia 7

Existiam sete imigrantes. Entraram dous, inglezes, idos da Capital Federal.

Sahiram tres para S. Paulo, sendo dous italianos e um hespanhol.

Existem seis imigrantes. O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

PINHEIROS

Dia 7

Não existiam imigrantes. O estado sanitario é bom. Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 8 de fevereiro de 1897. — F. Silva, chefe interno.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 8 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 2 mezes, com vencimentos na forma da lei, em prorrogação a concedida pela directoria da estrada ao fiel de estação da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Manoel Joaquim d'Além, para tratar de sua saude.

De 60 dias, idem, idem, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos José de Siqueira, para o mesmo fim.

De 3 mezes, idem, idem, ao conductor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro de Sobral Antonio Raymundo Braga Cavalcanti, para o mesmo fim.

Expediente de 8 de fevereiro de 1897

A' directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Remetteram-se, a fim de dar parecer, as reclamações feitas por Cardoso & Irmão, Candido Coelho de Avila & Comp. e Custodio Barros da Silva, que recorreram do despacho que indeferiu o pedido de pagamento que fizeram, das importancias de carne verde por elles despatchada em Santa Cruz para S. Diogo a 24 de outubro de 1895;

Solicitou-se a declaração da data em que teve lugar a restituição da fiança do ex-agente Luiz da Rocha Vianna;

Autorizou-se a pagar ao 2º escripturario Joaquim Hermanno do Castro e Silva o que lhe é devido, de accordo com a guia que elle apresentar, passada pela directoria da Estrada de Ferro de Baturité, onde provisoriamente servia;

— Declarou-se, para os devidos effectos, que o Ministerio da Fazenda em aviso de 27 de janeiro findo solicitou a expedição de ordens, a bem da necessaria fiscalização, a fim de que as guias relativas ás entregas da renda arrecadada pela estrada sejam expedidas pela contabilidade e assignadas pelo respectivo sub-director, como praticam o Correo, a Recebedoria e a Alfândega desta Capital, e não pelo proprio thesoureiro que faz a arrecadação, apenas com assignatura do empregado que serve de escripturario;

Recommendeu-se urgencia na remessa ao Thesouro Federal dos balanços dos mezes de novembro de 1895 a março do anno passado.

— A' directoria da Estrada do Ferro do Paulo Alfonso, declarou-se ter este ministerio resolvido approvar o contracto celebrado com Manoel Joaquim Correa e Silva, para o fornecimento de lenha à estrada, durante o periodo de um anno.

— Remetteu-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Londres a acta e mais documentos da tomada de contas da Estrada do Ferro do Recife ao S. Francisco, relativos ao primeiro semestre de 1896.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—N. 1—Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1897.

Declaro, para vossa intelligencia e devida execução, que, em deferimento ao pedido feito pela Companhia Estrada do Ferro Peçanha ao Araxá e nos termos do § 9º, art. 6º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, em vez de proseguirem os trabalhos de construção no lugar em que estão encetados, deverá, de preferencia, inicial-os na cidade de Curvello, não tendo, porém, a companhia direito a reclamar indemnização ou quaesquer vantagens por esse facto.

Saude e fraternidade. — Joaquim Martinho. — Sr. engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Peçanha ao Araxá.

Requerimento despatchado

Companie Générale de Chemins de Fer Brésiliens—Compareça na Directoria Geral de Viação.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, remetendo a relação de inflammaveis retirados nos dias 1 a 4 do corrente do Trapiche Carvalhaes. — Archive-se.

Do administrador de Trapiche Carvalhaes, idem, idem, dos dias 23 a 30 de janeiro findo. — Archive-se.

Offícios expedidos:

A' Directoria de Fazenda e ao agente de Santo Antonio, communicando o deferimento do requerimento de Vicente Villameur e do J. B. Motta, de accordo com o parecer desta directoria.

A' Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, idem idem quanto ao requerimento de J. B. Motta.

A' do Districto da Gloria, idem idem de Salvador & Avelino.

A' mesma, idem idem de João Silveira da Silva e bem assim o indeferimento do de Antonio José Jacintho Bittencourt.

A's Directorias de Hygiene e Fazenda, identica communicação quanto ao requerimento de Antonio José Jacintho Bittencourt.

A' Agencia do districto de Sant'Anna, communicando o deferimento do requerimento do José da Silva Gomes.

A' do districto da Gavea, idem idem de José Marques de Araujo e outros e Carvalho & Guimarães.

A' do districto do Sacramento, idem idem de Magalhães & Elvas e o indeferimento dos de Ed. de Faria Machado & Comp. e Joaquim José Rodrigues.

A' Directoria de Hygiene, identica communicação quanto ao requerimento de Joaquim José Rodrigues.

A' de Fazenda e a Procuradoria dos Feitos da Fazenda Municipal, idem idem quanto ao requerimento de Magalhães & Elvas.

A' Agencia do Districto do Sacramento e a Directoria de Hygiene, communicando o indeferimento do requerimento de Luiz Pogliès & Irmão.

A' Agencia do Districto da Candelaria, idem idem do Francisco José Rabello.

As Directorias de Hygiene e Fazenda identica communicação.

Requerimentos despachados:

Enviados á Directoria de Fazenda: Início de negocio, industria ou profissão: Quitanda — Cajueiros n. 27, Manoel Velloso; S. Pedro n. 202, José Manoel de Azevedo; Vleira da Silva n. 2, Almeida & Alves; Flack sem numero, Carolina Barbosa Novaes. — Deferidos.

Bazar — Invalidos n. 100, Santos & Comp. — Deferido.

Officina de costuras e armarinho — Senado n. 10 B, Rosalina H. Kaesur. — Deferido.

Tavernas — Boulevard de S. Christovão n. 3, Piedade & Silva; Viuva Claudio n. 20, Firmino Pereira; Lavradio n. 57, Antonio Francisco das Neves; Cajueiros n. 40, Marcellino Pereira Guimarães. — Deferidos.

Jardim Botânico n. 24 A, Carvalho & Guimarães; Alfandega n. 198, Rogerio Irmão & Comp. — Deferidos, de accordo com a informação.

Armarinho por grosso — Theophilo Ottoni n. 10, Oliveira Ramos & Comp. — Deferido.

Escritorio de commissões — S. Pedro n. 61 (sobrado), Nielsen & Leors. — Deferido.

Mantimentos, sobão, oleos e phosphoros — D. Manoel n. 54, Octavio Soares & Comp. — Deferido.

Officina de concertar chapéus — Malvino Reis n. 1, João Paulino. — Deferido.

Bilhetes de loterias — Gonçalves Dias n. 1, João Duarte Pinheiro. — Deferido — Uruguayana n. 132 A, Venancio José da Fonseca. — Deferido, de accordo com a informação.

Vime — Alfandega n. 205, Francisco Firmino Ferreira. — Deferido.

Exposição de papagaios — Ouvidor n. 141, Antonio Bonoure. — Deferido.

Deposito de carvão vegetal — D. Carlota n. 42, Antonio Vieira Monteiro do Oliveira. — Deferido.

Perfumarias — Ouvidor n. 54, Costa & Comp. — Deferido.

Casa de pasto — Invalidos n. 117, Claudio José Teixeira. — Deferido.

Deposito feixado — Camerino n. 103, Costa Ferreira & Comp. — Deferido.

Vidraceuta — Assembléa n. 80, José Alves. — Deferido.

Carne salgada — Curato de Santa Cruz, José Dias Bicaçaro. — Deferido.

Alfaiataria e colchoaria — Jardim Botânico n. 38, José Marques de Araujo e outro. — Deferido, de accordo com a informação.

Concertador de camas de ferro — Sena lor Euzebio n. 60, José da Silva Gomes. — Deferido, de accordo com a informação.

Floricultura — Silveira Martins entre os ns. 74 e 78, João Silveira da Silva. — Deferido, de accordo com a informação.

Marceneiro e officinas — Constituição n. 64, Daus & Ferreira. — Deferido, de accordo com a informação.

Botequins — Bernardo de Vasconcellos n. 225, Goia & Marques; Senado n. 143, Abilio José Ribeiro; Marquez de S. Vicente n. 7, José Augusto Pinto. — Deferidos.

Sapateiros — Larangeiras n. 144 A, Antonio Lauria; S. João Baptista n. 43, Braz Pinto Pacheco. — Deferidos.

Deposito de pão, doces e biscoitos — Laranjeiras n. 144 B, João Windling Junior. — Deferido.

Casa de commodos — Riachuelo n. 118, Vicente Villameur. — Deferido, de accordo com a informação.

Constructores — José Martins & Comp., José Rodrigues de Oliveira, Manoel Ferreira Neves Junior, Valente & Silva. — Deferidos.

Requerimentos archivados:

Quitanda — Praça das Marinhas n. 6 B, Francisco José Rabello. — Indeferido.

Casa de pensão — Santo Amaro n. 20, Antonio Jacyntho Bittencourt. — Indeferido.

Casa de commodos — Nuncio n. 35, Luiz Pogliès & Irmão. — Indeferido, de accordo com a informação.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes — José Cordeiro Loal, José da Silva Netto, Folippe Miguel Simões, Raphael Felipe Rosa. — Deferidos.

Engraxador — Imperatriz n. 162, Nicoláo Roque. — Deferido.

Veiculos terrestres — José Arigon Gerpe, José Pina Gomes, José Pinto e outro, Joaquim de Souza Trindade, Joaquim Gomes Leite, José Gaspar Ribeiro, Manoel Gonçalves & Santos. — Deferidos.

Enviado á Agencia da Prefeitura respectiva: José Bazilio da Motta. — Deferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Adicionaes:

Bilhetes de loterias a charutaria — Uruguayana n. 21 A, Sant'Anna & Comp. — Deferido.

Bahus de folha a officina de funileiro — S. Pedro n. 113, Luiz Soares da Motta & Comp. — Deferido.

Livraria a typographia — Assembléa n. 81, J. W. Wolling. — Deferido.

Transferencias de firmas:

Tavernas — General Camara n. 258, de Paschoal & Gomes para Paschoal & Nogueira; Travessa de S. Sebastião n. 22, de Souza & Irmão para Francisco Teixeira de Souza. — Deferidos.

Botequim — Saude n. 129 B, de Barbosa & Irmão para Joaquim Rodrigues Perpetua & Comp.; Nuncio 38 B, de Antonio Julio Alves para Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães. — Deferidos.

Quitanda — Laranjeiras n. 148, do Valentim Ribeiro para Joaquim Ferreira de Castro. — Deferido.

Estabulo — D. Polixena n. 52, de João Silveira de Souza para João José Teixeira. — Deferido.

Fabrica de caixas — General Camara n. 203, de Dias & Teixeira para Teixeira & Pinto. — Deferido.

Carrinho de mão — N. 390, de José Carneiro para Manoel Joaquim Tavares. — Deferido.

Tinturaria — Sete de Setembro n. 35, de Soares, Castrioto & Comp. para Martins de Oliveira e outro. — Deferido.

Transferencias de local:

Escritorio de commissões e consignações — Da rua do General Camara n. 31 (sobrado) para o n. 27, Thelium Rodrigues & Comp. — Deferido.

Armarinho e fazendas — Da rua do Lavradio n. 81 para o n. 112, Rodrigues & Gonçalves. — Deferido.

Ferragens, etc. — Da rua Marquez de S. Vicente n. 7 para o n. 3, Athanasio José de Moura. — Deferido.

Agencia de leilões — Da rua da Quitanda n. 48 para a da Assembléa n. 38, Julio Klier Mendonça. — Deferido.

Movéis usados — Da rua Estacio de Sá n. 30 para a do Senhor dos Passos n. 11, Jacintho Ferreira Gomes. — Deferido.

Requerimento archivado:

Officina de carpinteiro — Da rua do Senhor dos Passos n. 62 para a do Hospicio n. 273, Joaquim José Rodrigues. — Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:

Transferencias de negocios:

Objectos do carnaval e armarinho para roupas feitas — Rua da Carioca n. 36, Leopoldo Azevedo & Comp. — Deferido.

Botequim para casa de pasto — Rua Santo Christo n. 267, José dos Santos. — Deferido.

Baixa de impostos:

Fructas e verduras — Rua do Cotovello n. 15, Piazza & Videira. — Deferido.

Deposito fechado — Travessa de D. Manoel n. 10, Miguel Joaquim de Souza. — Deferido.

Deposito de caixas vazias — Largo da Assembléa n. 3, Arnaldo Dias Ferrêira. — Deferido.

Perfumarias e dous metros do negocio de armarinho e fazendas — Rua Souza Franco n. 27, Ed. de Faria Machado & Comp. — Indeferido.

Levantamento de deposito — Guimarães & Monteiro. — Deferido.

Relevações de multas — Magalhães & Elvas. — Deferido.

J. B. Motta. — Deferido, á vista da informação do agente.

Reclamação sobre estabulo — Rua Cassiano n. 2. — Intimado o proprietario para removê-lo.

Despachos interlocutorios:

Tres requerimentos á Directoria de Hygiene. Dous á do Fazenda. Dous ao Sr. agente respectivo. Um á fiscalisação de inflammaveis respectiva.

3ª SECÇÃO

Offícios recebidos:

Do director do Observatorio do Rio de Janeiro, enviando o boletim das observações meteorologicas feitas durante o mez de janeiro findo.

Das agencias da Prefeitura:

No districto da Candelaria, enviando os mapps de nascimentos do mez de janeiro;

Nos districtos do Santa Rita e São Christovão, idem de nascimentos e casamentos do mesmo mez de janeiro.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Dia 8 de fevereiro de 1897

Requerimentos despachados

Cecilia Soares Sertorio e José Gonçalves da Costa Vianna. — Passo-se guia.

Manoel Rodrigues de Souza, José Lourenço Vianna, Luiz de Andrada, Companhia Cervejaria Bavaria, Eduardo de Salusse, José Carlos Augusto e Pietro Juliano. — Passe-se alvará.

Crashley & Comp. — Passe-se certidão.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

CAMARA CIVIL

SESSÃO EM 8 DE FEVEREIRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—Secretario, o Sr. Dr. Espozal

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Aggraves de petições

N. 281—Aggravante, Augusto de Almeida Torres; aggravado, o Banco Sul-Americano; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento ao agravo.

N. 317—Aggravante, Sylvio dos Santos Paiva; aggravado, Manoel Pereira Fernandes Bravo Junior, por seu curador in litem; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, não tome conhecimento dos embargos.

Appellação commercial

N. 1.190—Appellantes, João Baptista de Carvalho e outros; appellada, a Companhia Lloyd Brasileiro; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento à appellação contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra, sendo impedido o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho; tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Espinola.

Appellações civeis

N. 1.202—Appellante, a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Horace B. Cox; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento à appellação.

N. 1.256—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Manoel José Domingues Vieira e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Converteu-se o julgamento em diligencia para mandar rectificar os actos assignados por procurador.

N. 1.257—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Francisco Augusto Martins e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Negou-se provimento à appellação.

N. 1.266—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Julio Alberto Braun e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.—Negou-se provimento à appellação.

DISTRIBUIÇÕES

Foram distribuidas as appellações seguintes:

Appellações civeis

N. 1.258—Appellante, Banco União Agricola do Brazil de Credito Real; appellado, R. J. Kinsman Benjamin.—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.294—Appellantes, Victorino Ferreira e sua mulher; appellados, Francisco Carlos Ferreira das Neves e sua mulher.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Appellação commercial

N. 1.305—Appellante, José Magno Ferreira Xavier; appellados, os syndicos da massa falida de Pinto & Irmão.—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.241 e 1.265—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.060, 1.141 e 1.246—Ao Sr. desembargador Lima Santos.

N. 1.274—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

Appellações commerciaes

N. 1.028—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.115 e 1.156—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 513—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | |
|---|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 6 de fevereiro de 1897..... | 2.093.623\$568 |
| E do dia 8..... | 459.926\$030 |
| Em igual periodo do 1896..... | 2.558.549\$596 |
| | 2.008.309\$220 |

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | |
|---|--------------|
| Rendimento do dia 1 a 6 de fevereiro de 1897..... | 291.033\$072 |
| Idem do dia 8..... | 73.125\$062 |
| Em igual periodo do 1896..... | 337.216\$134 |
| | 593.377\$582 |

ALFANDEGA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

| | |
|---|--------------|
| Rendimento do dia 8 de fevereiro de 1897..... | 34.536\$505 |
| Do dia 8..... | 298.152\$275 |

ALFANDEGA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

| | |
|---|--------------|
| Rendimento do dia 8 de fevereiro de 1897..... | 37.282\$263 |
| Do dia 8..... | 217.625\$055 |
| Em igual periodo do 1896..... | 123.130\$634 |

NOTICIARIO

Telegrammas—A S. Ex. o Sr. ministro da fazenda foram dirigidos os seguintes:

MACAHE 6—A Alfandega de Macahé rendeu em janeiro findo 14:516\$493, assim discriminados: importação, 10:44 \$708; despachos maritimos, 40\$; additionaes, 40 % (191\$14) extraordinaria, 802\$275; depositos 3:065\$280.—O inspector, *Julio Cesar Leal*.

PORTO ALEGRE, 6—O rendimento desta alfandega no mez de janeiro ultimo, exercicio de 1897, importou em 777:658\$520, sendo: importação, 594:149\$261; despacho marítimo, 1:028\$460; interior, 152:789\$146; consumo, 600\$; extraordinaria, 15:247\$1717; depositos, 13:843\$036. Este rendimento, comparado com os depositos, com o de igual periodo do anno anterior, apresenta agora a differença para menos de 711:310\$121.—O inspector, *Augusto Alvim*.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Comissão de tombamento dos proprios nacionaes, auxiliar e serventes do Archivo Publico, serventes do Instituto Sanitario Federal, 2º districto de Obras Publicas em Santa Cruz e continuação somente do montepio dos funcionarios publicos.

As folhas não annunciadas e as do exercicio de 1896 só se pagam aos sabbados.

Previne-se que só serão pagas as folhas annunciadas, sem excepção de pessoa alguma o bem assim que é época de apresentação de certidão de vida e estado.

População da França—Como documento regional relativo a essa magna questão, assignalaremos a these inaugural do Sr. Dr. S. Berthoud, na qual trata da demographia de Vitteaux (Côte d'Or). Depois de estudar o clima, o solo, a raça, o Sr. Berthoud nos diz que tendo attingido a 2.000 almas em fins do seculo XVIII, Vitteaux tem actualmente menos de 1.500 habitantes.

A natalidade reduziu-se a 16 por 1.000, tendo sido de 40 por 1000 no fim do seculo passado. A normal da masculinidade é actualmente de 96 por 1000, outrora era de 105 por 1000. A mortalidade é de 26 por 1000, quando no resto da França a média é de

23. Entretanto a vida média é superior à normal: attinge a 48 annos, em vez de 40 a 42. O despoevamento não é devido à degenerescencia da raça, porquanto, para o sorteio militar, 90 por 100 dos manecos são tidos e mo aptos para o serviço, mas à emigração e ao limitado numero de filhos nas familias.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Topographia e pratica de trabalhos do campo para agrimensor—Approvedos: plenamente, João Jacques Henri Montandon, Julio Borges da Cunha, Rindolpho Barbosa Diniz Couto e Fernando Alexandre Villela de Andrade; simplesmente, Gustavo Adolpho Gonzaga de Siqueira e João Theodorico da Cunha Galyva.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames geracs do preparatorios, no dia 8 do corrente, foi o seguinte:

Inglez—Approvedos: Taciano Antonio Bazilio, plenamente; Octavio de Moraes Veiga, Armando Do Lamare, Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves, Eduardo Augusto de Brito e Cunha, Luiz Bello de Souza Breves e Gustavo Molessto Martins de Mello, simplesmente.

Houve tres reprovados.

Francez (1ª mesa)—Approvedos: Manoel Fernando de Paula Bastos, José Martins de Souza Mendes e Heitor Hugo de Moraes, plenamente; Octavio da Silva Balthazar Brites, Carlos Cesar Lara Fortes, Rodolpho Graça, Dario Teixeira Novaes, Ambrosio Amorim e Luiz Leonel de Moura, simplesmente.

Houve um approvedo.

Francez (2ª mesa)—Approvedos: Luiza Maria Forain e Marciano Tostes, com distincção; José Figueira de Sabia Filho, plenamente; Ascanio Ribeiro, José Rodrigues da Graça Mello, Carolino Lemgruber, José Jacques Ourique, Manoel Vicente da Cunha Pinto, Jorgo Alexandre Kastrup e Luiz José Soares, simplesmente.

Latim—Approvedos: Bernardo José dos Santos Ferraz, Luiz Antonio Barreiro, Henrique Fernandes Trigo de Loureiro, Francisco Bustamante, Taciano Antonio Bazilio e Alvaro do Rego Martins Costa, plenamente; Gaspar Barbosa do Rezende, José Ildelfonso Ramos Valladão e João de Mattos Freitas, simplesmente.

Houve um reprovada.

Arithmetica (1ª mesa)—Approvedos: Alfredo Backer, plenamente; Raul Marinho, Oscar Marinho, Manoel Ribeiro de Faria, Alfredo Lucio Ferreira, Antonio Teixeira Pires Junior, João de Souza Machado, Americo Baptista Gonçalves e Raphael do Monte, simplesmente.

Arithmetica e algebra—Approvedos: Pedro Luiz do Oliveira Machado Nunes, plenamente.

Arithmetica (2ª mesa)—Approvedo: Luiz Coutinho Ferreira Pinto, simplesmente.

Houve tres reprovados.

Arithmetica e algebra—Approvedos: José Bessa de Carvalho, Virgilio da Silva Campos e João Magallar Maia, simplesmente.

Houve um reprovado.

Algebra—Approvedo: Celso de Vargas, simplesmente.

Houve um reprovado.

Geographia (1ª mesa)—Approvedos: Candido Libanio, plenamente; Miguel Pinto de Mendonça, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo e Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida, simplesmente.

Houve cinco reprovados: o um não compareceu à prova oral.

Geographia (2ª mesa)—Approvedos: Benjamin Telles da Rocha Faria, plenamente; Julieta França, Pedro Teixeira Dantas, Octavio Vieira e Julio Reytens Russas, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Geometria plana—Approvedos: Henrique Carlos Carpenter, com distincção; Pedro Affonso Paschoal de Oliver, plenamente; Alvaro Mesquita Bastos, simplesmente.

Houve um reprovado.

Geometria e trigonometria — Aprovados: Antonio Cardoso Fontes, plenamente; Armando Castro de Oliveira, José Antonio Dominique de Barros, Galdino Martins do Valle, Antonio José Azevedo do Amaral e Albalberto Pedreira, simplesmente.

Seguro obrigatorio contra os accidentes do trabalho na Austria—O *bulletin de l'Office du Travail* dá as seguintes informações:

Em 1894, o numero de individuos e de estabelecimentos segurados foi, respectivamente, de 1.598.401 e de 192.026. Esses totaes so decompõem em 1.124.675 operarios da industria e 66.691 estabelecimentos, o 473.729 operarios da agricultura e 125.336 estabelecimentos agricolas.

O numero total dos accidentes declarados eleva-se a 40.259. Dessa somma, 23.077 accidentes não occasionaram impedimento para o trabalho superior a quatro semanas e 1.630 accidentes soffridos em condições que não permittem consideral-os como «accidentes do trabalho» não foram indemnizados.

Por conseguinte, houve apenas 12.552 casos que motivaram indemnização, isto é, 31 por 100 do total dos accidentes declarados.

Correio — Esta repartição expodirá malas hoje pelas seguintes paquetes:

Pelo *Strabo*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Canadá*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Iururé*, para Santos, Cananóa, Iguape, Paranaguá e Itajahy, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Commandante Alrim*, para Florianopolis, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Clyde*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Portugal*, para Dakar, Lisboa e Bordos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Fidelse*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida se o Sr. Joaquim da Silva Barbosa, e o remetente de uma encomenda de remedios para Luiz Gomes Vieira, F. do Ingá, Volta Redonda, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarocimentos; bem como, para o mesmo fim, os remetentes dos objectos registrados ns. 15.645, para William Brown, em Salisbury, Inglaterra; 32.801, para Stamby Gillon & Comp. Str Londres, e 32.600, para Thelectt Stamp-plate, em Nova York, a comparecerem na 6ª secção.

Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Durante o mez de janeiro ultimo, foi esta bibliotheca frequentada por 1.361 pessoas, que consultaram 497 jornaes e revistas e as seguintes obras, sendo: theologia, 1; jurisprudencia, 90; sciencia o artes, 145; bellas letras, 129; historia e geographia, 230. Escripitas: em portuguez, 336; em francez, 143; em italiano, 10 e em latim, 8.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Goral das Obras Publicas:

No dia 31 de janeiro de 1897:

| | |
|--|------------|
| Tinguá e Commercio..... | 65.791.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 13.596.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 8.121.000 |
| Carioca e Morro do Ingles..... | 2.531.000 |
| Andaraí e Tres Rios..... | 5.198.000 |
| Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios: | |
| De S. Christovão..... | 3.618.000 |
| Do Morro da Viuva..... | 761.000 |
| — No dia 1 de fevereiro: | |
| Tinguá e Commercio..... | 62.748.000 |
| Maracanã e afluentes..... | 13.399.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 7.997.000 |
| Carioca e Morro do Ingles..... | 2.475.000 |
| Andaraí e Tres Rios..... | 5.286.000 |
| Além das outras derivações, antes do Pedregulho, receberam os reservatorios: | |
| De S. Christovão..... | 3.648.000 |
| Do Morro da Viuva..... | 834.000 |

Obituario — Sepultaram-se no dia 3 do corrente as seguintes pessoas, fallidas de:

Acceso pernicioso — o portuguez Manoel Leal Ferreira, 53 annos, casado, residente e fallecido no largo do Rosario n. 22.

Athrepsia—os fluminenses Fausto, 14 mezes, filho de Pedro Ferreira Assumpção, residente e fallecido á rua do Curvello n. 47; um feto, filho de Francisco Antunes, á rua da Gamba n. 143; Maria, 3 mezes, filha de Iza I José Teixeira, residente e fallecida á rua Araujo Leitão n. 1. Total, 3.

Aneurisma da aorta — o italiano Marcelli Joanni, 46 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa.

Beriberi—o suizo José Elligson, 26 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Cancro da lingua—o fluminense Pedro Zeferino Alcantara, 30 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Catarrho senil—a fluminense Maria Tiburcia da Conceição, 70 annos, residente e fallecida em Cachamby.

Congestão pulmonar—a fluminense Adelina Rosa da Conceição, 36 annos, solteira, fallecida na via publica.

Endocardito—o fluminense Joaquim Pedro dos Santos, 48 annos, viuvo, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Envenenamento—a fluminense Isaura Adolphina Philigrot, 20 annos, solteira, residente e fallecida á avenida Silva Soares n. 36.

Etloma de glotte—Rodolpho, filho de Carlos Oross, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua Barão de Itamby n. 8 B.

Fraqueza congenita—Maria, filha de Miguel Teixeira Peixoto, residente e fallecida á rua da Sando n. 121.

Hemorragia—o fluminense Carlos Manoel de Oliveira, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua 24 de Maio n. 199.

Hepato-enterite — o fluminense Augusto Belson Figueiredo, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cabuçú n. 7 B.

Insufficiencia mitral—o pernambucano Manoel José de Souza, 39 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—a fluminense Agostinha Maria da Conceição, 26 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 150.

Mal de Bright—a fluminense Augusta Paulina da Silva, 43 annos, casada, fallecida no Hospital da Saude.

Meningite—Luzia, filha de Alfredo Leopoldo dos Santos, 2 mezes, residente e fallecida á rua das Larangeiras n. 111.

Pleuro-pneumonia — a fluminense Cecilia Eulina Pinheiro Dantas, 24 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 181.

Pneumorrhagia—a fluminense Alizo Maria da Paixão, 22 annos, viuva, residente e fallecida á travessa da Batalha n. 10.

Polynovrite—o fluminense José Teixeira Montebello, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Phymatose pulmonar—o cearense José Alexandre da Silva, 63 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—os fluminenses Maria Isabel dos Anjos, 72 annos, viuva, residente e fallecida á rua Vinte e Quatro de Maio n. 62; João Luiz Ferreira, 26 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital do Carmo.

Sclerose da aorta—o fluminense Antonio Maria do Jesus, 58 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Trem n. 12.

Tuberculose aguda—Gastão, filho de Francisco Genelicio Lopes Amaro, 4 annos, residente e fallecido á praça da Republica n. 32.

Tuberculose pulmonar—a allemã Guilhermina Schoeder, 59 annos, viuva, residente e fallecida na Santa Casa; a fluminense Laura Rosa da Cruz Vianna, 29 annos, casada, residente e fallecida á rua Santo Amaro n. 84; a portugueza Olivia Appolonia da Silva, 19 annos, residente e fallecida á rua Visconde do Rio Branco n. 15; Maria, filha de Timotheo Rodrigues da Silva, 7 annos, residente e fallecida á rua Manoelina n. 7; a portugueza Maria Emilia da Cunha, 25 annos, solteira, residente e fallecida no Hospital da Saude.

Tuberculose pulmonar — a franceza Adelia Maria do Lima, casada, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 175.

Fetos—um, filhe de Affonso Ed. Santos, residente á rua do Cattete n. 193; um, filho de Maria José, residente na Santa Casa; um, filho de Beatriz Conceição, residente á rua S. Vicente n. 18; um, filho de Maria Francisca, residente á rua Theodoro da Silva n. 9; um, filho de Rosa Agostinha Pia, residente á rua Frei Caneca n. 242; um, filho de Maria Rosa da Conceição, residente á rua S. Luiz Gonzaga n. 19; um, filho de Claudio Monteiro, residente á travessa do Lopes n. 27; um, filho de Maria do Jesus, residente á rua Pinheiro n. 25.

No numero das 42 pessoas fallecidas estão incluidos 18 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 4:

Acceso pernicioso— a fluminense Maria Antonia França, 55 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude.

Anemia profunda— a hospanhola Josepha Aro, 60 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Anourisma da aorta— o chinez Domingos José da Silva, 53 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Angina — a fluminense Anna, filha de Agostinho Ferreira Pinto, dous annos, residente e fallecida á rua Escobar n. 1.

Arterio sclerose— o fluminense Leodonio Pacheco, 3 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar.

Asphyxia por submersão — o portuguez João Pereira Dias, 22 annos, solteiro, residente á rua do Costa n. 4 e fallecido no mar.

Beriberi—o fluminense Napoleão Vieira, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Gamba.

Cachexia palustre—o portuguez Domingos José da Silva, 43 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia paludosa—a argentina Catharina Vianna, 17 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Cachexia syphilitica—o fluminense Manoel Barreto Santos, 51 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Soccorro.

Cancro — o fluminense José L. Gomes Silva, 82 annos, viuvo, fallecido no Hospicio da Saude.

Congestão pulmonar—a fluminense Alda, filha do Gertrudes Elisa Vieira, 3 mezes, fallecida á rua Machado Coelho n. 51.

Eclampsia—a nacional Amazilia Joaquina, 29 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—o russo Joham Johannison, 20 annos, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Febre palustre—a fluminense Rosa, filha de Manoel Santos, 13 mezes, residente e fallecida á rua Gratidão sem numero.

Fraqueza congenita—um feto, filho de Augusta Conceição, residente e fallecido á rua Cotovello n. 29; outro, filho de Manoel Ferreira Torres, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 222.

Gastro-enterite—as fluminenses Judith, filha do Manoel Pereira Rocha, 1 anno, residente e fallecida á Ladeira do Vallongo n. 7; Maria Rodrigues, 39 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Lesão do coração—o nacional Paulo Dias Mello, 51 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Soccorro.

Meningite—o nacional Luiz Silva Maciel, 16 annos, solteiro, fallecido a rua do Senador Euzebio n. 176.

Myelite—a nacional Belmira Maria Izabel, 26 annos, casada, fallecida á rua Idalina n. 1. **Sclerose do figado**—a nacional Luiza Maria Francisca, 35 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Syncopé cardiaca—a portugueza Barbara M. Braga, 69 annos, fallecida á rua Esperança n. 30.

Tuberculose—o nacional Chrispim, filho de de M. M. Conceição, 3 annos, residente e fallecido á rua de Paula Mattos n. 21.

Tuberculose pulmonar—os nacionaes João Pedro Oliveira, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bomfim n. 8; Jesuino Rodrigues, 39 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Itatina n. 91; Amelia Moreira Grulhas, 60 annos, viuva, residente e fallecida á travessa Vista Alegre n. A I; Manoel Pereira Santos, 28 annos, fallecido no Hospital do Exercito; Maria Rodrigues, 24 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude; Maria T. Conceição, 50 annos, solteira; o hespanhol Manoel Rubi, 31 annos, solteiro, estes dous ultimos fallecidos na Santa Casa. Total, 7.

Arterio sclerose—a nacional Leopoldina M. Tavares, 68 annos, casada, residente e fallecida á rua Cassiano n. 16; o portuguez Francisco Vieira da Rocha, 69 annos, casado, residente á rua Fernandes Guimarães n. 8. Total, 2.

Enterite—o fluminense Joaquim, filho de José Lopes Gonçalves, 23 dias, residente e fallecido á rua Carvalho de Sá n. 4.

Enterocolite—o fluminense João, filho de Judith Souza, 52 dias, residente e fallecida á rua do Rezende n. 43.

Hemoptyses—o fluminense João Baptista, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Fernandes Guimarães n. 27.

Lesão do orificio mitral—Eulalia, 40 annos, residente e fallecida á rua da Passagem n. 88.

Meningite—a fluminense Maria, filha de André Braz Chalreo, 10 mezes, residente e fallecida á rua Barão de Petropolis n. 22.

Fetos—um, filho de Francisco Carmo, residente á praia do Retiro Saudoso n. 9; outro, filho de Faustina Conceição, residente á rua Curupaity n. 15; outro, filho de Manoel Silveira, residente á rua Real Grandeza n. 41. Total, 3.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os embargos de nullidade n. 983 e embargos de declaração n. 897 serão julgados em sessão das camaras reunidas convocada para o dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 8 de fevereiro de 1897.—O Secretario *Joaquim Maria dos Anjos Esp. Esc.*

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Hoje, 9 do corrente, serão chamados a exame:

(Anatomia, ds 11 horas da manhã)

Antonio Lopes Serfã Junior.
Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior.

Armando Teixeira Marques.
Boaventura José Martins.

Alumnos livres:

John C. Cullins.
Francisco Soares de Britto Travassos Junior.
Carlos Alberto de Armada (formado pela Universidade da Pensylvania).

2ª SERIE PHARMACEUTICA

(Pharmacologia, 1ª parte, ds 11 horas da manhã)

José Teixeira de Castro Junior.
Antonio Sanches Pitaguary de Araujo.
Gregorio Pereira de Souza.
José Carmo da Silva Pereira.
João Ernesto de Oliveira.
Octavio Camara de Sá Brito.
João Bandeira Cavalcanti de Albuquerque.

Alumnos livres:

Antonio Filgueiras Sampaio.
Sergio do Rego Soares.
Manoel Afonso Ferreira.

Turma suplementar

Alumnos livres:

Flavio de Moura.
Carlos Reune Arantes.
Octavio Augusto Borges.
José Guilherme de Loyola.

1ª SERIE DE HABILITAÇÃO DE PARTEIRAS ESTRANGEIRAS

(Prova pratica de anatomia descriptiva e medico-cirurgica da bacia e dos orgãos genito-urinarios da mulher)

Rosa Ferraro Gambaro.
Desiderati Thereza.
Margarida Joerger.
Angela Solieri.
Clorinda Fiano.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1897.—O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, 9 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão chamados a prova oral os seguintes senhores:

Topographia e pratica de trabalhos de campo para agrimensor

(Ultimo dia de exame)

João Pinto da Costa.
Arthur Pinto Lima.
João de Araujo Amorim.
Leopoldo Itacoatiara de Senna.
Antonio Pinheiro Campos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de fevereiro de 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO E DA 2ª EPOCA

De ordem do Sr. director faço publico que, nesta secretaria, recebem-se, de 1 a 11 de fevereiro proximo futuro, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, requerimentos de exames de admissão, para qualquer anno do curso, effectuando-se do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames como os dos alumnos do estabelecimento que, por motivo justificado não os houvessem prestado na época regulamentar; daquelles que nessa época foram approvados em todas as materias do anno, menos em uma, e dos que foram reprovados em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras.

Será permittida a matricula, em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções do regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretende matricular-se.

Para a matricula no 1º anno exigir-se-ha: 1.º Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente no minimo 10 annos.

2.º Attestado de vaccina ou revaccinação.

3.º Exame de admissão que constará de— leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e fracções, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

4.º Prova de que o matriculando não soffro de molestia alguma infecto contagiosa.

5.º Attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado.

Nesta secretaria acha-se, á disposição dos interessados, o programma do exame de admissão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1897.—O secretario, *Paulo Tavares*.

EXAMES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 9 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a prova oral os seguintes candidatos:

Francês (1ª mesa)

Laura Duvivier.
Fuloia Duvivier.
Eurico Corrêa do Mello.
Manoel Jaguarharo da Rocha Miranda.
Manoel Libanio Teixeira.
João H. Gayoso de B. Vasconcellos.
Alberto Moreira Alves.
Benjamin Torres da Costa Franco.
Manoel Fonseca de Almeida.
Joaquim Freire Fontainha.

Turma suplementar

Mario de Segadas Vianna.
Luiz Amado Machado.
Francisco Ravisio Lemos.
Jayme Carneiro da Rocha.
Alvaro Amarante Peixoto Azevedo.
Jorge Jacobsen.
Antonio Salles Cunha.
Ricardo Diniz Gusmão.
Paulo José de Lima e Silva.
Pedro Ferroira da Silva.
Francisco de Brito Tormudo Lessa.
Abel Monteiro de Barros.
Rodolpho Berthaud.
Eduardo Vidal de Oliveira.
Nelson Augusto de Mello.
Elpidio Dias de Araujo.
Oscar Romaguera.
Randolpho Marques de Carvalho Oliveira.
Octavio Miranda Valverde.
Mario Couto Aguirre.

Francês (2ª mesa)

Octavio Vieira Braga.
Julieta Maria França.
João Gelabert de Simas.
Dometrio Antonio Bazilio.
João da Fonseca.
Graciliano Negreiros.
Armando Negreiros.
João Francisco de Azevedo Milanez.
Raul de Siqueira Ramos.
Joaquim de Assis Pinheiro.

Turma suplementar

Dagoberto Martins Pereira.
Alfredo Pereira da Silva Porto Junior.
José Augusto Barbosa.
João da Rocha Maia.
Tancredo Corrêa de Lemos.
Jeronymo Avelar Figueira de Mello.
Ignez de Menezes Falcão.
Elvira de Menezes Falcão.
Julio Cesar Diogo.
Arthur Pedro Bostido.
Olympio da Silva Pereira.
Miguel do Carmo.
Victor Ferreira Serpa.

João Olavo da Rocha e Silva.
Bruno Eugenio Dias de Carvalho.
Marçal Baptista de Oliveira.
Alexandre de Azevedo Lima.
Henrique Jorge Leuzinger.
Selastião Antonio de Moura.
Kyttá de Bellido.

Inglês

Armando Vieira.
Edmundo Rodrigues Pereira.
Feliciano Pinheiro Bittencourt.
Arnaldo Pinheiro Bittencourt.
Ernesto Tornaphi.
Luiz de Bulhões Vieira Barcellos.
Melciades Porteiro Ferreira Abreu.
Tancredo Olympio de Mello.
Henrique de Lacerda Troise.
Carlos Eduardo Tribouillet.

Turma suplementar

Artidonio Pamplona Corte Real.
Joaquim Machado.
Manoel Luiz Pereira da Cunha.
José Feliciano Moraes Costa.
Theophilo Gonçalves Pereira.
Gustavo d'Infreville.
Leopoldo Gomensoro.
João Victorio Pareto Junior.
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
José Ferreira da Paixão Filho.
Luiz Antonio Barreiro.
José Idefonso Ramos Valladão.
Carlos Leclerc.
Manoel José dos Santos Ferraz.
Raphael Tobias de Moraes.
Evandro Santos.
José Augusto de Rezende.
Augusto Lindgren.
Zoroastro Rodrigues de Alvarenga.
Ednardo Romaguera Junior.

Latim

Evaristo Gonçalves Pereira Sá Peixoto.
Mauricio J. Barbalho Uchoa Cavalcanti.
Garfield Augusto P. de Almeida.
Gastão Victoria.
Arthur de Oliveira Rodrigues.
Miguel Dalto Santos.
Sebastião H. Alves Barcellos.
Carlos Cesar Lara Fortes.
Francisco de Paula Leite e Oticia Filho.
Francisco Julio Xavier Junior.

Turma suplementar

Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.
José Felix Alves Pacheco.
Heitor Guedes de Mello.
Francisco Menezes Dias da Cruz Junior.
Jeronymo da Costa Villar.
Jeronymo Avellar Figueira de Mello.
Victor Cavron.
Delfino Pinheiro de Ullhoá Cintra.
Mario Augusto Teixeira.
José Ferreira da Paixão Filho.
Eduardo Emiliano Pereira dos Santos.
Bruno Eugenio Dias de Carvalho.
Sebastião Antonio de Moura.
João Dale Junior.
Virgilio da Silva Campos.

Arithmetica e algebra (1ª mesa)

Manoel de Jesus Raposo.
Cicero de Andrade Guimarães.
Augusto Azevedo Marques.
Esperidião de Queiroz Lima.
Raul Borges Guimarães.
Ataliba Pereira Mafra.
Decleciano Barbosa dos Santos.
Oscar Affonso Nery da Costa.
Armando de Figueiredo.
José Rodrigues da Graça Mello.

Turma suplementar

Nelson Augusto de Mello.
Henrique Jorge Leuzinger.
Graciliano Negreiros.
Armando Negreiros.
Miguel do Carmo.
John Hargreaves.
José Alberto Nunes.
Eduardo Thomé de Saboya.
Oity Lage.
Alfredo da Silva Tavares.
João Baptista Lopes.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Alfonso Leite Guimarães.

Francisco Assis Paes Leme.
Mario Paula Freitas.
Silvio Rangel:

Arithmetica e algebra (2ª mesa)

Lino Loureiro.
Ataliba H. de Lara Queiroz.

Geometria e trigonometria

Rubens da Silva Leitão.
João José de Castro.
José Olegario de Almeida Moura.
Heitor Guedes Coelho.
João Hyppolito das Mercês.
Luiz de Moraes Jardim.
Leopoldo Candido.
Renato Bayardino.
Raymundo Cunha Marques.
João Baptista de Queiroz Lima.

Turma suplementar

Eduardo Rabello.
Herculano Cesar de Lima.
Afonso Henrique de Lima Barreto.
Accacio Paulino de Toledo.
Manoel NaJuco Caldas.
Orlando Monteiro Rôças.
Carlos Alberto de Mattos.
Francisco Cesario Alvim.
Fabio Ignacio Leivas.
Cesar do Val Villares.
Eugenio Lindenbey Porto Rocha.
José Lindaibey Porto Rocha.
José Caetano Metello.
Rodolpho Vaccani.
João Ferreira de Moraes.
Adhemar Vieira da Cunha.
Antonio Martins Arêa Leão.
Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho.
Cesar da Silva Pereira.
José Maria Pereira da Silva.
Eduardo dos Santos Lima.

Geographia (1ª mesa)

Francisco Alves Freitas.
Manoel Libanio Teixeira.
Eduardo Sampaio Diana.
Francisco Menezes Dias da Cruz Junior.
Jeronymo da Costa Villar.
Manoel Fernando Paula Bastos.
Olympio da Silva Pereira.
Ambrosio Amorim.
Ataliba Huascar de Lara Queiroz.
Euclides Braga.

Turma suplementar

Paulo Moraes Sarmento Soares.
Raul Marinho.
Alvaro Espinola.
João de Souza Machado.
Antonio Teixeira Pires Junior.
Julio Cesar Moreira.
Carlos Baptista Lapér.
Luiz Baptista Lapér.
Oscar Leite Pinto.
Walter dos Santos Pereira.
Julio Cesar Carvalho Cotrim.
Heitor Modesto de Almeida.
Henrique Nascimento Guedes.
Silvio Rangel.
João Baptista Lopes.
Francisco Pinheiro Chagas.
Manoel Avila Goulart.
Antonio Lopes de Araujo.
Hamilton Paulino da Silva Pires.
Alfredo Figueira de Mello.

Geographia (2ª mesa)

Theodomiro Penna Teixeira.
José Moreira Lopes.
Antonio Reis.
Luiz Antonio Barreiro.
Mario Tobias Figueira de Mello.
Marciano Tostes.
Graciliano Negreiros.
Pedro R. Marcondes Leite Ribeiro.
Roberto Carneiro Leão.
Oyti Lage.

Physica e chimica

Manoel Guilherme da Silveira Filho.
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho.
Eudoro Lopes Martins.
Oscar Borba de Souza.
Antonio Cardoso Fontes.
Pedro Teixeira Dantas.

Americo Mattos Mendes.
José Barbosa de Barros.
José Fernandes de Oliveira Leite.
Julio Cesar Carvalho Cotrim.

Turma suplementar

José Paiva Magalhães Calvet Filho.
Nereu Rangel Pestana.
Agenor Guimarães Porto.
Francisco Ignacio Martins de Andrade.
Francisco Pedro Monteiro da Silva.
José Ceciliano Abel de Almeida.
Francisco da Gama Espinola.
Jorge de Faria Leuzinger.
Possidonio Calça do Espirito Santo.
Sergio Rozario de Andrade Pinto.
Claudio Motta Maia.
Augusto Joaquim do Nascimento.
Mauricio João Barbalho Uchoa Cavalcanti.
João das Chagas Rosa Junior.
Alonso R. Martins Costa.
Asdrubal Teixeira de Souza.
Antonio Martins Arêa Leão.
Francisco Amarilis Soares.
João Augusto Souza Leão.
Adhemar Vieira da Cunha.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 8 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal Livre

Hoje, 9 do corrente, ás 5 horas da tarde, começarão as provas praticas do exame de admissão, devendo comparecer todos os candidatos.

Secretaria da Escola Normal Livre, 9 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Escola Normal

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos, até ao dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, para os exames da 2ª época, de accordo com o regulamento vigente.

Secretaria da Escola Normal, 1 de fevereiro de 1897.— O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, até 28 de fevereiro, a matricula dos alumnos.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao director da escola e instruidos com os documentos de que trata o art. 7º do regulamento em vigor.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 1 de fevereiro de 1897.— O secretario interino, *Antero Pereira da Silva Moraes*.

Quarta feira, 10 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a prestar provas pratica de trabalhos de agulha e graphica de desenho, todas as candidatas inscriptas para exames de admissão.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 8 de fevereiro de 1897.— Pelo secretario interino, *José Albino de Souza Pimentel*, amanuense.

Instituto Commercial

Acha-se aberta na secretaria deste instituto a inscripção á matricula e aos exames de admissão, effectuando-se, do dia 12 do corrente mez em diante, não só os referidos exames como também os da 2ª época.

As condições exigidas são as de que tratam os arts. 8º e 12 do regulamento.

No dia 28 encerrar-se-ha a matricula.

Secretaria do Instituto Commercial, 1 de fevereiro de 1897.— O secretario, *Alberto Gracie*.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De ordem do Sr. director faço publico que, de 15 deste mez a 15 de março vindouro, acha-se aberta, na secretaria deste instituto, a matricula para o corrente anno lectivo de 1897.

Da mesma data em diante, podem ser pagas as matriculas dos alumnos que desejarem continuar os seus estudos neste instituto, para o que devem ser reclamadas as competentes guias.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 9 de fevereiro de 1897.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que, tendo a Dieta da Republica Maior da America Central cancelado a nomeação de consul feita pelo Governo de Honduras ao Sr. R. J. Kinsman Benjamin para exercer as respectivas funcções nesta Capital, fica extinto o consulado e sem effeito o Exequatur concedido áquelle senhor.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1897.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

Recebedoria da Capital Federal

Convida-se o Sr. Antonio Teixeira Rodrigues a comparecer na Recebedoria da Capital Federal, afin de solver duvidas sobre o arrendamento da pedreira e terreno que se estende até o rio Itapemirim, bem como dos terrenos que existem nos fundos da chacara do Hospicio Nacional de Alienados.

Recebedoria, 8 de fevereiro de 1897.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 9

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 10 de fevereiro de 1897, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

AG: 1 caixa, contendo 22 kilos de obras de ferro batido, simples; vinda de Genova no vapor italiano *Amazona*, descarregada em 5 de abril de 1895.

Lote n. 2

E. Mestre & Son—NYBC: 1 dita n. 1, contendo 13 kilos de obras impressas de uma só cor; vinda de New York no vapor inglez *Morish Prince*, descarregada em 6 de abril de 1895.

Lote n. 3

Idem: 1 dita n. 5, contendo 30 kilos de obras impressas de uma só cor; chapas de cobre assentas sobre chumbo, pesando 900 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

TM&H — NYBC: 1 dita n. 3, contendo 108 kilos de obras impressas de uma só cor. W. Brns — NYBC: 1 dita n. 3, contendo 145 kilos de obras impressas de uma só cor; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

JF—NYBC: 1 dita n. 2, contendo annuncios em belbutine com letras douradas, pesando 5 kilos.

JARS&C — NYBC: 1 dita n. 5, contendo 36 kilos de obras impressas de uma só cor; 800 grammas de enveloppes; tudo vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JF—NYBC: 1 dita n. 4, contendo duas photographias em quadros de madeira ordinaria; arame de cobre coberto de borracha, pesando 3 kilos e 800 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

TL&C—829: 1 caixote n. 247, com volas de stearina em pacotes, pesando bruto 24 kilos; vindo de Genova no vapor francez *Corrientes*, descarregado em 22 de maio de 1895.

Lote n. 8

HM: 25 caixas, contendo 300 garrafas de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem

borrachada, pesando liquido 20 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglez *Ocean*, descarregadas em 8 de novembro de 1895.

Lote n. 9

WC&C: 20 ditas, contendo 240 garrafas, pesando liquido 160 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

VA: 1 engradado, contendo um guarda-roupa, grande, de madeira ordinaria; uma mesa de centro, de madeira ordinaria e uma cadeira para criança, de madeira ordinaria; tudo usado.

Idem: 1 dito, contendo uma cama para casal; uma mesa de cabeceira e um armario, tudo de madeira ordinaria; um onxergão com bastante uso; tudo vindo do Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregado em 20 de maio de 1892.

Lote n. 11

ST: 1 caixa n. 10.375, contendo um piano e um mocho, usados; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Lettreiro ou BK: 1 dita contendo duas latas com 10 kilos de desinfectante; vinda de New-York no vapor allemão *Capua*, descarregada em 13 de junho de 1895.

Lote n. 13

TB: 1 dita n. 1, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 11 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 14 de junho de 1895.

Lote n. 14

PR: 1 dita n. 3.001, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 35 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Sem marca: 2 encapados contendo obras impressas de uma só cor, pesando 7 kilos, dois livros em branco, pautados, pesando 1 kilo, 3 kilos de livros impressos, brochados; vindos de Montevideo no vapor inglez *Raylton Dixon*, descarregados em 15 de junho de 1895.

Lote n. 16

Lettreiro: 2 baliús, de madeira ordinaria, forrados de lona, já usados, contendo: 38 kilos de livros impressos, brochados, roupa usada, 1 kilo de tecido de phantasia, de algodão, um par de oculos de ouro, dois pires de botinas, usados; 3 kilos de mappas geographicos, um rolo de manuscritos e outras miudezas em pequena quantidade; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

HBC: 8 rolos de arame de ferro farpado para cercas, pesando liquido 264 kilos; vindos de Antuerpia no vapor *Perola Castile*, descarregados em 19 de junho de 1895.

Lote n. 18

GV: 1 caixote contendo 200 grammas de amostras do fazendas; vindo de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregado em 20 de junho de 1895.

Lote n. 19

A: 1 caixa contendo 212 kilos de livros impressos, brochados, 2 kilos de ferro fundido em obra, simples, não especificada (uma rolha); vinda de Nova York no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregada em 20 de junho de 1895.

Lote n. 20

GTC: 1 dita com 18 kilos de obras impressas de mais de uma cor, em papelão; vinda de Genova no vapor italiano *Edilio R.*, descarregada em 27 de junho de 1895.

Lote n. 21

PT: 1 caixa n. 100, contendo 538 duzias de leques ordinarios do papel, duzia e meia de leques de madeira e soda, cujas varotas chegam a extremidade superior; 6 duzias de leques de algodão, de madeira polida, cujas varetas chegam a extremidade superior, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Portugal*, descarregada em 12 de agosto de 1895.

Lote n. 22

FN: 1 dita n. 3.878, contendo vinho não especificado, pesando liquido 11 kilos (em garrafas), 6 kilos e meio de garrafas de vidro

vinda da mesma procedencia; vinda da mesma procedencia no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 12 de agosto de 1895.

Lote n. 23

JS&C: 4 caixas ns. 8, 9, 9, 11, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto nos envoltorios 168 kilos; vindas de New York no vapor inglez *Grecian Prince*, descarregadas em 26 de novembro de 1895.

Lote n. 24

SSJ&C: 1 dita n. 100, contendo 144 chapéus de pelo de lebre, simples; vinda de Liverpool no vapor inglez *Oreana*, descarregada em 8 de novembro de 1895.

Lote n. 25

J: 1 dita contendo obras de vidro n. 2 para serviço de mesa, pesando liquido real 50 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

Allen: 1 dita contendo 49 kilos, peso bruto nos envoltorios, de ferro fundido simples; vinda de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregada em 28 de novembro de 1895.

Lote n. 27

MTB: 1 caixa n. 5, contendo 140 kilos de obras impressas de uma só cor; vinda de New-York no vapor inglez *Morish Prince*, descarregada em 6 de abril de 18 5.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 28

CFC: 10 caixas vindas de Buenos Aires no vapor francez *Portugal*, entrado em agosto de 1895, contendo 60 latas com manteiga de vacca, pesando 300 kilos.

Lote n. 29

WMRC—R: 29 caixas ns. 1 a 20 e 31 a 43, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, entrado em 8 de janeiro do corrente anno, contendo cravos para ferrar animaes, pesando liquido 2.140 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Escola Militar da Capital Federal

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que devem comparecer a esta Escola, quarta-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, afin de prestarem exame de admissão os paizanos seguintes:

- Alberto Salles.
- Antonio de Assumpção Ferreira Braga.
- Antonio da Fonseca.
- Cesar da Costa Vellez.
- Docelcio Augusto da Silva.
- Djalma Napoleão Nunes Bastos.
- Emilio Prevost.
- Francisco de Paula Kinstz Marçal.
- Francisco da Silva Lobo.
- Henrique Cardoso Franco.
- João Coelho de Souza.
- João da Costa Ramos.
- José Elias Bandeira.
- Ludgero Cornelio dos Santos.
- Luiz Felipe Teixeira da Rocha.
- Oscar Porciuncula Bardot.
- Raul Carlos dos Santos.
- Romeu Haffeld.
- Saturnino Gomes Probiê.
- Scipião Coutto.
- Sebastião Coutinho de Albuquerque.
- Severo Carvalho.
- Sebastião Reis de Jesus.
- Symphronio Raymundo Alvares Coelho.
- Lindolpho Telles de Mattos.
- Tancredo Corrêa Lima.
- Tancredo Guerra Pires.
- Tancredo Norberto Helm.
- Tell Fausto Ferrão.
- Tiberio Conrado Burlamaque.
- Tyndaro de Amorim Cardoso.
- Urbano Teixeira de Farias.
- Vicente Alves Mirandella.
- Vicente Ferreira da Fonseca.
- Vicente de Paula Regis de Lima.
- Vicente Petra da Fontoura Mello.
- Waldemiro Elmiro de Burgos Xavier.

Para depois de amanhã, quinta feira, ultima chamada:

Abilio Cesar Botto.
Adalberto Pinto.
Adoptivo Ferreira Campos.
Alberto Gonçalves Povoa.
Alfredo Augusto da Costa Marques.
Alfredo Bezerra.
Alfredo Carlos de Mello.
Alfredo Cordeiro Galvão.
Alfredo José dos Santos Nôra.
Mário de Cerqueira Lima.
Mário Conrado Niemeyer.
Mário Gomes de Oliveira Campos.
Mário Ribeiro Tourinho do Pinho.
Mário Spallarzini.
Alvaro Xavier Rodrigues Campello.
Amadeu Carneiro da Cunha.
Ananias Theotônio de Figueirôa.
Antonio Amelio de Souza.
Antonio Bernardino Araçonga.
Antonio de Carvalho Costa.
Antonio Corrêa de Araujo.
Antonio Martins Pompeu.
Antonio de Oliveira Dias.
Antonio de Paula Rodrigues.
Antonio Pereira Marques.
Aristarcho Pessoa Cavalcante do Albuquerque.
Aristides Mendes do Oliveira.
Aristoteles Teixeira.
Armando Augusto Guadalupe.
Arminio Carneiro de Castro.
Arsenio de Souza Nobrega.
Arthur Alves Ferreira.
Arthur da Rocha Cavalcanti.
Augusto Bittencourt Amarante.
Augusto de Lima Mendes.
Aurelio Frederico Ferreira Lima.
Azarias Alves dos Reis.
Francisco de Guerra Pires.

Previne se aos interessados que perderão o exame si não comparecerem no dia determinado.

Secretaria da Escola Militar da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1897.—*Lobo Viana* capitão-secretario.

Escola de Sargentos

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante, convidado os pretendentes a matricula a comparecerem na secretaria desta escola, no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã. Quartel no Realengo, 8 de fevereiro de 1897.—*Isidoro Figueirôa*, tenente secretario.

Repartição Geral dos Telegrafos

Do ordem do Sr. director geral se faz publico que, até o dia 15 do corrente mez, ao meio-dia, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento de material de expediente para a Administração Central, segundo a relação que se acha no almoxarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos especimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no almoxarifado, sendo apenas por excepção acceto material substitutivo mediante prévio exame e approvação desta vice-directoria.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1897.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

São convidados, por esta administração, os cidadãos abaixo declarados, proponentes ao serviço de condução de malas no Estado do Rio de Janeiro, para o corrente anno, a comparecer nesta secção até o dia 15 do corrente por si ou procurador bastante e acompanha-

dos dos respectivos fladores idoneos, afim de assignarem os seus contractos:

João Thomé Corrêa, linha n. 1.
Antonio Gonçalves Marques, linhas ns. 3 e 4.
Julio José Soares, linha n. 5.
Daniel Joaquim de Sant'Anna, linha n. 6.
Francisco Alves Galvão, linha n. 7.
Marceliano José Curvello, linha n. 8.
José Pereira de Barros, linha n. 9.
Arlindo José da Silva Leão, linha n. 10.
Antonio Gonçalves Ramos, linha n. 11.
Affonso Celso de Souza, linha n. 12.
Chripim Porto, linha n. 13.
Pedro José Soares Landim, linha n. 14.
Luiz Pereira do Nascimento, linha n. 15.
Elias Fernandes da Piedade, linhas ns. 16, 17 e 18.
Luiz Custodio de Freitas Braga, linha n. 19.
Antonio Joaquim Machado, linhas ns. 20, 21 e 22.
Macario Garcia Penha, linha n. 23.
Laurindo Antonio de Mello, linha n. 24.
Antonio Lopes de Mello, linha n. 25.
José Custodio Fernandes do Oliveira, linha 27.
Antonio Carneiro de Bessa, linha n. 28.
Idem, linha n. 29.
Adão José dos Santos Albuquerque, linha n. 30.
Julio Cezar Leite Junior, linha n. 31.
Antonio Baptista Pereira da Fonseca, linha n. 33.
Libanio Pereira de Andrade, linha n. 34.
Eugenio de Oliveira Mello, linha n. 35.
Francisco de Faria, linha n. 38.
Antonio Martins de Souza, linhas ns. 41 e 42.
João Francisco Paes das Nôves, linha n. 44.
Manoel Joaquim dos Santos, linha n. 45.
Antonio Julio Lopes Gonçalves, linha n. 46 (modificada).
Eduardo Francisco dos Santos, linha n. 47.
Apollinario Pinto Pinheiro, linha n. 48.
Manoel Luiz Real, linha n. 49.
Manoel da Costa Azevedo, linha n. 50.
Antonio Jorge da Silveira, linha n. 53.
Antonio de Oliveira Gomes, linha n. 54.

1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1897.—Servindo de ajudante do administrador, o chefe da secção, *J. C. de Miranda e Horta*.

E. de Ferro Central do Brazil

MERCADORIAS PARA O RAMAL DE SANTA CRUZ

Do ordem da directoria faço publico, para conhecimento dos interessados, que de hoje em diante as mercadorias destinadas ás estações do ramal de Santa Cruz, com excepção unica do inflammaveis, só serão recebidas na estação do S. Diogo.

Escriptorio Central do Trafego, 9 de fevereiro de 1897.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Professores do 1º e 2º grão.

Primeira secção de Fazenda Municipal, 9 de fevereiro de 1897.—O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Agencia da Prefeitura no Districto da Candelaria

Do ordem do cidadão tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros, agente deste districto, ficam intimados os proprietarios de predios edificados em ruas deste districto em que os passeios estiverem acima do nivel do calçamento, para, como determina o decreto n. 230, de 19 de março de 1896, canalisarem no prazo de um mez a contar desta data, as aguas pluvias por baixo dos referidos passeios de modo a desaguar nas sargetas lateraes da via publica. Os que não o fizerem no prazo acima ficarão sujeitos á multa de 50\$, e o dobro nas reincidencias, além da pena de prisão por cinco dias, conforme determina o art. 2º do citado decreto.

Agencia da Prefeitura no Districto da Candelaria, 6 de fevereiro de 1897.—O escriptivo, *José Rochert*.

Agencia de Santa Rita

Do ordem do cidadão Bernardo Pedro Monteiro de Souza, agente da Prefeitura neste districto, ficam intimados os Srs. proprietarios de predios edificados em ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento para, conforme determina o decreto n. 230, de 19 de março de 1896, canalisar, no prazo de 15 dias, as aguas pluvias, por baixo dos referidos passeios, a desaguar nas sargetas lateraes da via publica.

Os que não o fizerem, no prazo acima, ficarão sujeitos á multa de 50\$, e o dobro nas reincidencias além da pena de prisão por cinco dias, conforme determina o art. 2º do mencionado decreto.

Agencia da Prefeitura no districto de Santa Rita, 8 de fevereiro de 1897.—O escriptivo interino, *Pedro José da Silva*.

Agencia da Prefeitura do Engenho Novo

2º DISTRICTO

Do ordem do cidadão agente deste districto faço publico que, no dia 10 do corrente, ao meio-dia, irão em hasta publica, ás portas deste escriptorio, á rua Souza Barros n. 24, duas cabritinhas, sendo uma de cor escura e outra clara, que foram apprehendidas em um terreno particular, á rua Goyaz n. 10, podendo seu dono reclamar-as até a hora do leilão que, pagando a multa e mais despezas, lhes serão entregues.

Agencia da Prefeitura do Engenho Novo no 2º districto, 3 de fevereiro de 1897.—O escriptivo, *Joaquim Francisco Ribeiro*.

EDITAES

De praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação dos objectos abaixo declarados, pertencentes ao espolio do finado Carlos Francisco Claudio e existentes á rua Senador Eusebio n. 15.

O Dr. José Mauricio de Torres Temporal, juiz pretor da 12ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital do praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 9 de fevereiro proximo vindouro, logo depois de finda a audiencia desse dia, o official deste juizo, que servir de porteiro, trará a publico praça de venda e arrematação, para serem vendidos a quem mais der e maior lance oferecer, os objectos seguintes: 3 1/2 pares de azas de latão para bahu por 1\$750; 1/2 duzia de ditas para rebote, por 1\$400; 15 duzias de agulhas para enfardar, diversas, 9\$; otto duzias e dous pares de dobradiças, machina, sortidas por 23\$; 11 duzias e 11 ditas de ditas, junta quatro pollegadas, por 36\$; 35 duzias de pares de ditas, junta 1/2 pollegada, e 2 1/2 ditas por 42\$; dous kilos de arame do latão e cobre, 7\$; 800 grammas de alfazema, 700 reis; sete kilos de azul ultramar por 8\$400; cinco kilos de verde dito por 6\$; um lote de anzões diversos, 6\$500; 94 aldrabas de ferro por 2\$; 28 kilos de arame de zinco por 16\$800; tres duzias de brochas sortidas diversas, por 47\$; tres duzias e 10 pares do descanso para caixilhos por 6\$200; sete bocas para lampeão, 3\$800; 18 bacias de ferro batido, por 12\$600; quatro baldes do zinco por 10\$; 9 1/2 duzias de colheres de estanho para chá, por 9\$500; quatro e meia ditas de canotas de pão, ordinarias, 1\$200; um lote de cabos para martello, 5\$500; sete cabos para enxós, 5\$600; duas duzias de chaves parafusos, por 28\$400; um lote com 18 copos diversos para carpinteiro, por 18\$; tres plainas para carpinteiro, 6\$; quatro canivetes cabo de madeira, 1\$600; sete carretilhas para massa, 2\$800; cinco cestos para aterro, por 9\$; 18 pares de chapinhas para serras, 3\$000; tres kilos de cordel de linho, 6\$; um lote de cordas para sapato, 1\$800; quatro pares de espóras de metal, 6\$; 14 esquadros para carpinteiro, 14\$; 13 duzias de espelhos de metal para fechaduras, por 6\$500; meia duzia de escáculas de latão, por 2\$; um lote de ditas de ferro, sortidas, por 5\$300; um lote de espevitadeiras de ferro, 4\$; 18 kilos de enxofre, 5\$400; 5 1/2 duzias de entradas de mo-

gno, 1\$800; uma duzia de escovas para calçado, 4\$800; 26 ferros para abrir latas, por 10\$; tres meias esquadrias, por 3\$; 30 ferros de plainas, sortidas, 2\$500; 9 ditos de junfuras dobradas, 14\$400; 8 ditos, singelas, 2\$400; 4 1/2 duzias de ferro Guilherme, 13\$500; 1/2 duzia de ditos dobradas de uma pollegada, 8\$; 3 ditos de ferro tornijo e folhas de oliveira, 12\$; 10 fechos polidos, 900 réis; 18 ditos de dobradiças de um palmo, 5\$760; 92 palmos de fechos de botão, 22\$080; 23 de ditos de ditos de dobradiças, 6\$460; 4 ferros-pua americanos, por 2\$800; 1 lote de fechaduras para gavota e caixa, 20\$200; 15 fechaduras de embutir, para portas, 30\$; 4 fechaduras caixão com trinco, para alcovas, 11\$; 2 trincos caixão, 3\$; 7 ditos inglezes, 4\$200; 27 duzias de fivellas do ferro estanhadas pequenas, 5\$360; 1 lote de fogareiros de ferro para espirito, 1\$500; 38 garfos estanhados, 2\$400; 7 duzias de pitões, 2\$100; 9 ditos de ganchos de ferro, 1\$800; 13 ditos de ganchos de latão, 20\$; 15 goivas sortidas, por 12\$600; 12 graminhos para carpinteiro, 4\$800; 1 lote com quatro jarros, sendo dous de agata, por 6\$; 14 1/2 duzias de lapis para pedra e desenho, 4\$500; 5 duzias de limas diversas, 15\$; 13 loguetas de ferro e pogador de vidro, 7\$; 80 kilos de gesso, 12\$; 8 mãos de lixa, 10\$800; 5 1/2 kilos de louça esmaltada, 12\$100; 4 facas francezas, por 4\$800; 16 entradas de osso, 1\$600; 25 pares de borboletas para caixilhos, 5\$; 100 kilos de ocre, 19\$200; 7 ditos de oleo fervido, 8\$400; 2 1/2 duzias de puchadores diversos, 2\$800; 4 duzias de puchadores diversos, 2\$600; 4 duzias de pinezes francezes encustoados, por 16\$; 1 lote de parafusos de ferro e metal, 18\$; 5 azas para serrate, 3\$500; 3 duzias de parafusos para canna, 5\$180; 7 1/2 kilos de pregos de embutir, 6\$; 200 grammas do ditos de cobre, 800 réis; 1,200 grammas do pauco, 1\$080; 140 kilos de potassa, por 33\$600; 37 kilos de pós de sapato, 25\$900; 800 grammas de poaia, 900 réis; 14 repuchos de aço, 6\$; 1 pacote de plombagina, 2\$100; 35 maços de pontas de Pariz, 5\$; 4 pás de aço, 10\$; 6 ditos para jardim, 12\$; 14 registros de pressão, para agua, 32\$500; 11 jogos de rodizios de latão, 9\$; 1 lote de roldanas de latão, 2\$160; 18 kilos de roxo Rey, 16\$200; 2 duzias de sacca-rolhas, diversos, 12\$; 53 duzias de sovellas o pradacs, 6\$200; 2 sutas para carpinteiro, 2\$400; 4 trinchas para fignamento, 8\$500; 1 lote de talheres para salada, 1\$200; 4 torneiras de pão com chave, 6\$; 8 ditos de dito portugueza, 8\$; 18 duzias de tramellas do latão, 13\$600; 6 kilos de pates do ferro, 6\$600; 2 duzias de roldanas transparentes, 4\$800; 1 dita de targetas do ferro, 2\$; 5 valvulas para caixas automaticas 20\$; 6 torneiras de latão, 24\$; 3 aldrabas de dito, 3\$; 8 pares de torneis para serra, 2\$400; 9 torneis do ferro para serra, 2\$400; 2 jogos de pivots, 8\$100; 3 latas de tinta preparada, 2\$100; 76 cabides de latão, 30\$400; 1 lote de galha, 1\$; 11 ferros do navalha e colher para pua, 2\$200; 9 ferros para frizar camisas, 7\$200; 1 lote de correntes para chaves, 5\$00; 9 chaves para ouvidos de espingardas, 9\$; 3 fuzis para enxós, 1\$500; 9 puchadores de vidros para trincos, 7\$200; 16 fechos de unha de metal, 4\$800; 16 aldrabas de latão meia canna, 4\$900; 18 botões de dito para caixilhos, 1\$440; 8 pares de dobradiças de latão, 4\$400; 17 fechos do latão, de concha, 13\$600; 1 lote de barbellas, 6\$00; 6 valvulas de latão, 22\$; 4 pares de dobradiças joelho, para caixa, 1\$200; 7 parafusos para espelho, 1\$400; 6 duzias de cabos diversos para ferramentas, 4\$200; 5 pacotes de taxas de ferro, 1\$; 1 lote de torcidas, 5\$; 2 peças de cordão e isqueiros, 1\$600; 1 duzia de pitões com porca, 6\$; 1 duzia de vidros de arnica e verniz, 8\$100; 5 1/2 duzias de vidros e chaminés para lampêes, 44\$300; 6 chaminés para lampêes belzas, 7\$500; 16 kilos de vermelhão de sapateiro, 3\$200; 2 ditos de verniz para nós, 5\$600; 5 ditos de verde Pariz, 10\$; 10 ditos de zarcão, 6\$; 3 ditos de jal de creime, 6\$; 4 picaretas, 8\$; 1 esticador para arame, 4\$; 2 trados, 4\$; 5 foices de meia para roça, 7\$500; 9 parafusos com latão para escrevaninha, 4\$500; 1 lote de descansos para ferro o miudezas, 2\$; 8 ferros americanos para abrir latas, 8\$; 17 agulhas

para ladrilhar, 5\$; 3 trinchas para carpinteiro, 1\$500; 10 bedames dito dito, 9\$; 1 lote de miudezas diversas, 10\$; 1 dito de ditos existentes na vidraça amostra, 25\$; 1 kilo de sandalo, 1\$; 1/2 dito de terra senne, 1\$200; 35 litros de alcatrão, 10\$500; 1 balcão vitrine, armação de pinho, 1 balança, com pesos, por 200\$; sommando tudo em 1:641\$870. Estes bens serão vendidos em praça a requerimento da inventariante. E quem os mesmos pretender deverá comparecer neste juizo, a hora designada acima, ficando obrigado o arrematante a exhibir, no acto da arrematação, o preço da mesma ou dar fiador idoneo, que garanta o juizo. E para constar lavrou-se o presente e outro de igual teor, que serão afixados e publicados no logar do estylo. 12ª pretoria, 30 de janeiro de 1897.—Antonio Gonçalves de Souza Gomes, escrivão. José Mauricio de Torres Temporal.

13ª Pretoria

Edital de citação a herdeiros incertos e ausentes. Prazo, 60 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, em Inhaúma, Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem que, tendo se iniciado neste juizo o inventario dos bens do finado José Corrêa Meirelles, de quem é inventariante sua viuva Maria Preciosa Alves dos Santos, declarando esta no respectivo termo que seu marido falleceu, em 27 de janeiro do corrente anno de 1896, sem testamento e sem deixar herdeiros, quer descendentes quer ascendentes, e querendo concluir o inventario, observados todos os termos de direito, affm de ser homologado o mesmo inventario e ella viuva reconhecida como unica e universal herdeira, requereu a citação edital de herdeiros incertos e ausentes, conforme a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria. Diz D. Maria Preciosa Alves dos Santos, inventariante dos bens de seu finado marido José Corrêa Meirelles, que, não existindo herdeiros conhecidos, requer a V. Ex. se digne ordenar que sejam expedidos editaes de citação dos herdeiros incertos e ausentes daquelle finado até o 10º grão para virem se habilitar a herança sob pena de serem excluidos da mesma herança, ficando a supplicante herdeira, na forma da lei, sendo os editaes com o prazo de 60 dias, pelo que E. R. M. Capital Federal, 3 de dezembro de 1896. P. P. Henrique Andrade. Estava sellado. Na qual petição dei o seguinte despacho: Sim. Rio, 4 de dezembro de 1896.—A. de Oliveira. Em virtude deste despacho se passa o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados nos lugares do costume, pelos quaes são chamados os herdeiros incertos e ausentes do referido finado, para, no referido prazo, virem habilitar-se á herança sob pena de serem della excluidos e considerada a viuva e inventariante D. Maria Preciosa Alves dos Santos como unica e universal herdeira. E para que chegue ao conhecimento de todos e corra o prazo mencionado de 60 dias, assim se faz publico. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, em Inhaúma. Capital Federal, aos 5 de fevereiro de 1897. Eu Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, Escrivão o subscreevo. José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores dos fundos publicos e particulares da Capital Federal

| Pracos | 90 d/v | A' vista |
|----------------------|---------|----------|
| Sobre Londres..... | 8 5/8 | \$ 15/32 |
| Sobre Pariz..... | 1\$105 | 1\$126 |
| Sobre Hamburgo..... | 1\$366 | 1\$390 |
| Sobre Italia..... | — | 1\$071 |
| Sobre Portugal..... | — | 461 1/2 |
| Sobre Nova-York..... | — | 5\$337 |
| Soboranos..... | 2\$3375 | |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

| Apolices | |
|--|----------|
| Apolices gernas de 1:000\$, 5 1/2%..... | 92\$2000 |
| Ditas Empréstimo Nacional de 1895, port. | 922\$000 |

| Bancos | |
|---------------------------------------|----------|
| Banco da Republica do Brazil c/50 %.. | 61\$000 |
| Dito idem idem, intog..... | 132\$000 |
| Dito Commercial do Rio de Janeiro.... | 200\$500 |
| Dito Rural o Hypothecario, intog | 232\$000 |

| Companhias | |
|-----------------------------------|----------|
| Comp. de S. Lazaro, intog..... | 15\$500 |
| Dita Brasileira Torrons..... | 23\$000 |
| Dita Melhoramentos no Brazil..... | 20\$000 |
| Dita de Seguros Fidelidade..... | 40\$000 |
| Dita Manufactora Fluminense..... | 180\$000 |

Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro..... 44\$000

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1897.—João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotção dos fundos publicos

| | |
|--|------------|
| Apolices do Empréstimo Nacional de 1868, de 1:000\$..... | 2:400\$000 |
| Ditas idem de 1868, de 500\$..... | 1:200\$000 |
| Ditas idem, de 1879..... | 2:200\$000 |
| Ditas idem de 1882, port..... | 1:520\$000 |
| Ditas idem de 1889, nom..... | 1:500\$000 |
| Ditas idem de 1895, port..... | 922\$000 |
| Ditas idem de 1895, nom..... | 923\$000 |
| Ditas Emp. Municipal de 1896, port.... | 160\$000 |
| Ditas idem de 1896, nom..... | 159\$000 |
| Ditas convertidas de 1:000\$, 4 1/2%..... | 1:240\$000 |
| Ditas idem mudas, 1 1/2%..... | 1:220\$000 |
| Ditas gernas de 1:000\$, 5 1/2%..... | 922\$000 |
| Ditas idem mudas de 5 1/2%..... | 929\$000 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, 5 1/2%. | 9:5\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 50\$. | 4\$1\$000 |
| Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$..... | 420\$000 |
| Ditas idem, de 1:000\$..... | 820\$000 |
| Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 1/2%. | 916\$000 |

Obrigações

| | |
|---|----------|
| Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 1/2%..... | 380\$000 |
|---|----------|

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1897.—João Jacome de Campos, syndico.

Camb. o

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 8 de fevereiro de 1897, ás 12 h.

| | |
|--------------------------------|---------|
| Apolices externas de 1879..... | 81 1/2% |
| Ditas externas de 1883..... | 72 1/2% |
| Ditas externas de 1889..... | 63 3/4% |
| Ditas externas de 1895..... | 76 1/2% |

ANNUNCIOS

Protesto

Henrique Bastos & Comp., negociantes de fumos, á rua da Quitanda n. 116, tendo devidamente registrado na meritissima Junta Commercial, em 16 de novembro ultimo, sob n. 2.400 a sua marca de cigarros donominados *Carlos Gomes*, tendo por distinctivo o nome e a effigie do glorioso maestro brasileiro, protestam contra a infracção do seu direito e vão proceer pelos termos da legislação em vigor, contra quem quer que seja que tenha e esteja fazendo uso do mesmo distinctivo em preparados de fumo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1897. — Henrique Bastos & Comp.

Companhia Industria e Comercio de Papéis Pintados

São convidadas os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma, affm de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para liquidação da companhia e, caso seja esta votada, deliberarem sobre o modo de levalla a effeito.

Na forma dos estatutos, as acções ao portador devem ser depositadas até o dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1897.—O presidente, A. J. David.